

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 61.258.419/0001-32

ADMINISTRADORA

Banco Daycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo, SP

GESTORA

AZQUEST
AZ QUEST INFRA LTDA.

CNPJ nº 50.544.038/0001-01

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, São Paulo, SP



CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE A1: BR00HMCTF089
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE A2: BR00HMCTF0B0
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE B1: BR00HMCTF0A2
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE B2: BR00HMCTF0D6
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE C1: BR00HMCTF097
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE C2: BR00HMCTF0C8

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A1 NA B3: 6194625SA1
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A2 NA B3: 6194625SA2
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE B1 NA B3: 6194625SB1
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE B2 NA B3: 6194625SB2
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE C1 NA B3: 6194625SC1
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE C2 NA B3: 6194625SC2

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE A1 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/154, EM 04 DE JULHO DE 2025*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE A2 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/155, EM 04 DE JULHO DE 2025*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE B1 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/156, EM 04 DE JULHO DE 2025*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE B2 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/157, EM 04 DE JULHO DE 2025*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE C1 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/158, EM 04 DE JULHO DE 2025*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE C2 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/159, EM 04 DE JULHO DE 2025*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160

São ofertadas, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de novas cotas da subclasse A1 ("Cotas Subclasse A1"), cotas da subclasse A2 ("Cotas Subclasse A2"), cotas da subclasse B1 ("Cotas Subclasse B1"), cotas da subclasse B2 ("Cotas Subclasse B2"), cotas subclasse C1 ("Cotas Subclasse C1") e cotas subclasse C2 ("Cotas Subclasse C2"), e, em conjunto com as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2 e Cotas Subclasse C1, as "Novas Cotas") da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Segunda Emissão", "Classe" e "Fundo", respectivamente), registradas na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160", "Oferta Subclasse A1", "Oferta Subclasse A2", "Oferta Subclasse B1", "Oferta Subclasse B2", "Oferta Subclasse C1" e "Oferta Subclasse C2", quando em conjunto, "Oferta"). A Oferta compreende a pública de distribuição de, inicialmente, até 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) para as Cotas, todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão") por Cota, já considerando o Custo Unitário de Distribuição (conforme adiante definido). A Oferta será realizada no montante montante de, inicialmente,

R\$ 650.000.000,00

(seiscentos e cinquenta milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) das Novas Cotas, desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Lote Adicional"), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério do Fundo, por meio da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme adiante definidos), podendo a Oferta chegar ao montante total de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Novas Cotas ("Montante Total da Oferta").

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos) por Nova Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), sendo que deste valor R\$ 0,14 (quatorze centavos) por Nova Cota serão arcados exclusivamente pela Classe, e R\$ 7,19 (sete reais e dezoito centavos) serão arcados pelos Acionistas da Sociedade Inicial (conforme definido abaixo), observado que o Custo Unitário de Distribuição será utilizado para pagamento dos custos e despesas da Oferta, conforme descrito no Item 2.5 deste Prospecto. O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta. No âmbito da Oferta não haverá cobrança de taxa de distribuição primária de Novas Cotas.

As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo De Distribuição De Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, observado o disposto na Seção "2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados", deste Prospecto.

É admissível o recebimento de intenções de investimento, a partir de 11 de julho de 2025. Os Documentos de Aceitação (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) são irrevogáveis e irretroatáveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), conforme os termos e condições da Oferta.

Existem restrições que se aplicam à transferência das Novas Cotas, conforme descritas no item 7.1.

Os investidores da Oferta devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 13 a 39.

A responsabilidade do Cotista (conforme abaixo definido) será limitada ao valor das cotas do Fundo por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM 175.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Novas Cotas a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo, nem dos documentos da Oferta. Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Novas Cotas, a Oferta e o Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Novas Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A data deste Prospecto Definitivo é 04 de julho de 2025.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

Lefosse



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	3
2.3 Identificação do público-alvo.....	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	6
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	6
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso.....	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	11
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	12
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	12
4. FATORES DE RISCO.....	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	15
Riscos tributários.....	15
Risco de perda de benefício fiscal.....	16
Riscos relacionados às Sociedades Alvo investidas.....	16
Risco de concentração.....	17
Risco de crédito.....	18
Riscos macroeconômicos relevantes.....	18
Riscos regulatórios.....	20
Risco de <i>completion</i>	20
Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura.....	20
Risco de desenquadramento.....	20
Risco de mercado.....	21
Risco de não realização dos investimentos pela Classe.....	21
Risco de liquidez dos Investimentos da Classe.....	21
Risco de liquidez das Cotas.....	21
Risco operacional.....	22
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora.....	23
Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto.....	23
Risco de conversão das Cotas em cotas amortizáveis.....	24
Risco de desempenho passado.....	24
Risco da morosidade da justiça brasileira.....	24
Risco de epidemia ou pandemia.....	25
Risco de potencial Conflito de Interesses.....	25
Dificuldade para excussão de garantias.....	27
Risco socioambiental.....	27
Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito.....	28
Riscos relacionados à Lei Anticorrupção.....	28
Risco decorrente do prazo de duração indeterminado e da ausência de período de investimento determinado.....	29
Risco de diluição da posição do Fundo em Sociedades Alvo.....	29
Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários.....	29
Risco relacionado à amortização.....	29
Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo.....	30
Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário.....	30
Risco de Coinvestimento.....	30

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis	31
Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora	31
Risco de governança	31
Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.....	31
Inexistência de garantia de rentabilidade.....	32
Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento	32
Riscos relacionados a reclamação de terceiros.....	32
Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo	32
Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira	33
Risco de restrições à negociação dos ativos da Classe	33
Risco decorrente da não obtenção de financiamento	33
Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora	33
Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos.....	33
Risco geológico	33
Risco arqueológico	34
Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura.....	34
Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia	34
Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis ao setor energético.....	34
Padrões das demonstrações contábeis.....	35
Risco de performance operacional, operação e manutenção.....	35
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	35
Risco de <i>quórum</i> qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas.....	35
Risco decorrente das operações no mercado de derivativos	36
Propriedade de Cotas versus propriedade dos Ativos	36
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	37
Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA.....	37
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	38
Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta.....	38
Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta	38
5. CRONOGRAMA.....	41
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	43
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	45
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	47
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	47
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	47
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	48
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	49
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	51
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	51
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	51
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	53
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	55
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	56
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	57
8.4 Regime de distribuição.....	57
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	57
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	60

8.7 Formador de mercado.....	60
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	60
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	60
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	63
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	65
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	67
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	69
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	71
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução.....	73
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando.....	77
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	79
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:.....	81
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	119
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	120
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	120
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	121
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta.....	123
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	123
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	123
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	123
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	124
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	124
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	125
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	129

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	149
ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO.....	155
ANEXO III	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA.....	255



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

A Oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), realizada sob o rito de registro automático de distribuição, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**"), nos termos e condições do regulamento do **AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", inscrito no CNPJ sob o nº 61.258.419/0001-32 ("**Fundo**"), aprovado por meio do Regulamento (conforme abaixo definido) e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Contrato de Distribuição**"), entre a Classe, representada pela Gestora, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de administradora ("**Administradora**"), o Coordenador Líder e a **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, na qualidade de gestora ("**Gestora**").

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os "**Ofertantes**".

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe e vice-versa, nesse mesmo sentido, as referências ao Regulamento do Fundo abrangem anexo, apêndices e apênsos (quando houver), observado o disposto na Resolução CVM 175.

A Oferta será conduzida sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII, "b" da Resolução CVM 160.

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**"), e no "*Código de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, e suas "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor (em conjunto, "**Código ANBIMA de Ofertas**" e, quando em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "**Códigos ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA.

Deliberação sobre a Oferta e a Segunda Emissão

A versão vigente do regulamento do Fundo e o respectivo anexo da Classe e seus apêndices ("**Regulamento**", "**Anexo**" e "**Apêndice**", respectivamente) foi aprovada por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 2 de julho de 2025.

A Segunda Emissão e a realização da Oferta foram aprovadas por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em conjunto pela Administradora e pela Gestora, em 2 de julho de 2025 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As novas cotas do Fundo ("**Novas Cotas**") correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e pertencem a uma única classe.

A Classe é dividida em 7 (sete) subclasses (“**Subclasses**”) de cotas (“**Cotas**”), quais sejam, as Cotas Subclasse A1, as Cotas Subclasse A2, as Cotas Subclasse B1, as Cotas Subclasse B2, as Cotas Subclasse C1, as Cotas Subclasse C2 e as cotas da subclasse D (“**Cotas Subclasse D**”). Todas as Cotas de uma mesma Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

Desde que exigido nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, a Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe (“**Limite de Participação**”).

As Cotas Subclasse D serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 9.14 do Anexo.

As Cotas conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

As Novas Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos.

As Novas Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme dos Atos Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010, na qualidade de custodiante e escriturador das Novas Cotas do Fundo (“**Escriturador**” ou “**Custodiante**”, conforme o caso) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

Adicionalmente, as Novas Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

2.3 Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas do Fundo; (b) que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (c) que estejam interessados em subscrever Cotas Subclasse A1 (“**Investidores Subclasse A1**”); que estejam interessados em subscrever Cotas Subclasse A2 (“**Investidores Subclasse A2**”); que estejam interessados em subscrever Cotas Subclasse B1 (“**Investidores Subclasse B1**”); que estejam interessados em subscrever Cotas Subclasse B2 (“**Investidores Subclasse B2**”); que estejam interessados em subscrever Cotas Subclasse C1 (“**Investidores Subclasse C1**”); ou que estejam interessados em subscrever Cotas Subclasse C2 (“**Investidores Subclasse C2**”).

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que: (i) sejam Investidores Subclasse A1 e que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucional (conforme adiante definido) e que apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou inferior a R\$ 9.999.900,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) (“**Investidores Não Institucionais**”); e (ii) sejam Investidores Subclasse A2, Investidores Subclasse B1, Investidores Subclasse B2, Investidores Subclasse C1 e Investidores Subclasse C2 e que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”).

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores que sejam domiciliados, residentes ou que tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

São consideradas como pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos e/ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores diretos dos Participantes Especiais (conforme adiante definido) e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Novas Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Novas Cotas por eles demandadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação correspondentes automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Balcão B3**" ou "**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

A colocação das Novas Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Novas Cotas terá suas Novas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observada as limitações de negociação da Resolução CVM 160 e o público-alvo da Classe.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais) e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), valor este fixado, nos termos do item 9.5 do Anexo.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos) por Nova Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"), sendo que deste valor R\$ 0,14 (quatorze centavos) por Nova Cota serão arcados exclusivamente pela Classe, e R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos) serão arcados pelos Acionistas da Sociedade Inicial (conforme definido abaixo), observado que o Custo Unitário de Distribuição será utilizado para pagamento dos custos e despesas da Oferta, conforme descrito neste item 2.5. O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta. No âmbito da Oferta não haverá cobrança de taxa de distribuição primária de Novas Cotas.

Para maiores informações sobre as despesas relacionadas à Oferta e o Custo Unitário de Distribuição, vide item "11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição", na página 77 deste Prospecto Definitivo.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A alocação das Cotas entre as Subclasses objeto da Oferta se dará por meio de sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observada a Proporção Mínima de Cotas B1 e B2 e Proporção Mínima de Cotas C1 e C2 (conforme abaixo definido).

As Novas Cotas serão alocadas entre as Subclasses objeto da Oferta conforme resultado a ser apurado por meio do procedimento de alocação a ser realizado no âmbito da Oferta, observadas as seguintes condições: **(i)** a alocação das Novas Cotas entre as Subclasses objeto da Oferta ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Novas Cotas alocada na respectiva Subclasse objeto da Oferta será subtraída da quantidade total de Novas Cotas efetivamente emitidas ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"); **(ii)** as Cotas Subclasse A1 e/ou Cotas Subclasse A2 poderão não ser emitidas, caso em que as Novas Cotas da respectiva Subclasse não colocadas serão canceladas; **(iii)** as Cotas Subclasse B1 e/ou Cotas Subclasse B2 deverão ser obrigatoriamente emitidas e sua alocação total deverá corresponder a proporção mínima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ("**Proporção Mínima de Cotas B1 e B2**"); **(iv)** as Cotas Subclasse C1 e/ou Cotas Subclasse C2 deverão ser obrigatoriamente emitidas e sua alocação total deverá corresponder a proporção mínima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ("**Proporção Mínima de Cotas C1 e C2**").

As Novas Cotas são destinadas exclusivamente aos Investidores (conforme abaixo definidos) no âmbito da presente Oferta.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) de Novas Cotas, podendo referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Lote Adicional

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando o Montante Inicial da Oferta em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"), que, somado ao Montante Inicial da Oferta, totalizará até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, equivalente a até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões e quinhentos mil reais) ("**Montante Total da Oferta**"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação.

As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, de acordo com a política de investimento da Classe ("**Política de Investimento**"), que, por sua vez, é baseada na aplicação do patrimônio líquido da Classe de, no mínimo 90% (noventa por cento), em Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo (conforme abaixo definido), bem como sociedades *holding* que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme em vigor ("**Sociedades Alvo**" e "**Lei nº 11.478**", respectivamente), a serem potencialmente investidas pela Classe, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura ("**FIP-IE**"), sempre de acordo com a Política de Investimento e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei nº 11.478 e demais normas aplicáveis.

A Classe poderá investir parcela de seu patrimônio líquido não alocada Valores Mobiliários e Sociedades Investidas, nos termos do Anexo, em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, da Gestora e/ou de suas Afiliadas, bem como Ativos Financeiros (conforme definido abaixo) que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Conforme disposto no Art. 27, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o investimento em tais Ativos Financeiros (conforme definido abaixo), com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, não configurará Conflito de Interesses (conforme definido abaixo).

Para os fins deste Prospecto:

- (i) "**Valores Mobiliários**" significam as (i) debêntures simples ou conversíveis em ações objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei nº 12.431**") de emissão de Sociedades Alvo; (ii) notas comerciais ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; e (iii) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.
- (ii) "**Setor Alvo**" significam os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
- (iii) "**Ativos Financeiros**" significam os (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; (iv) quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável, que tenham liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo; e/ou (v) cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, com liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo e a regulamentação aplicável, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado.

Caberá exclusivamente à Gestora as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento.

Investimento pela Classe na Sociedade Inicial

Sociedade Inicial

Os recursos captados no âmbito da Oferta, após o pagamento dos custos da Oferta, serão destinados à realização de investimento na **AXS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, Edifício Demétrio Ribeiro, Sala 601 e 602, Centro, CEP 88020-700, inscrita no CNPJ sob o nº 48.759.193/0001-95 ("**Sociedade Inicial**").

O investimento na Sociedade Inicial envolverá a aquisição de ações ordinárias e debêntures conversíveis em ações ordinárias da Sociedade Inicial. Considerando a captação do Montante Inicial da Oferta, caso a totalidade das referidas debêntures sejam convertidas, a Classe possuirá uma participação equivalente a aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade Inicial.

Os demais recursos da Oferta, após a aquisição descrita acima, poderão ser aplicados em outros Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pela Gestora, observada a política de investimento da Classe.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

A aquisição pela Classe de ativos que sejam consideradas uma situação de potencial conflito de interesses, dependem de aprovação prévia de cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pela Gestora na forma da política de investimento da Classe, conforme indicada na seção 3.1 acima.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Valores Mobiliários. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Valores Mobiliários adquiridos, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Total da Oferta e o valor efetivamente captado.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados das Sociedades Alvo investidos pela Classe e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do Fundo com, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, ou auferir

rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Nesse cenário, os Cotistas residentes no país estarão sujeitos ao IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.033").

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, a Classe e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: **(i)** a Classe somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento da Classe poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; **(iii)** as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio da Classe deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo a Classe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; **(v)** a Classe deve ter um mínimo de 5 Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos das Cotas emitidas pela Classe; **(vi)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações; **(vii)** a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos da regulamentação aplicável. Não há garantia os requisitos e condições estabelecidos na Lei 11.478 serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Alvo investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio do Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Alvo investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, **(ii)** solvência de quaisquer das Sociedades Alvo, **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo, **(iv)** liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mal desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros

fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança e de mitigação de riscos ESG, conforme aplicáveis, indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Alvo, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, as performances operacional e econômico-financeira das Sociedades Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. Em adição, as Sociedades Alvo, podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Alvo podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispendere valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Alvo, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Alvo, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas. Ainda, nos termos da regulamentação, o Fundo poderá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração

Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Alvo, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas Sociedades Alvo investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no

Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Alvo. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de valores mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe

O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento, e prejudicar a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark (conforme adiante definido). Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais). A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos macroeconômicos relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou **(b)** liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Adicionalmente, os ativos financeiros investidos pela Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas e a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; (ii) a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, conseqüentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e das Sociedades Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, os investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de *completion*

As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei nº 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os

projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira da Classe ficará desenquadrada e a Administradora deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira da Classe. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, o Fundo deverá devolver aos Cotistas os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não realização dos investimentos pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização destes investimentos. A estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de infraestrutura, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos Investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua Carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (i) a Classe precise vender tais ativos ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua Carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo,

os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e a Administradora podem não serem capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de

processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e da Administradora. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e da Administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e da Administradora, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pela Administradora.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apereçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

O Anexo Descritivo estabelece a remuneração devida à Gestora nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa (no item 11.5(i) do Anexo Descritivo) ou na hipótese de renúncia pela Gestora caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem a concordância da Gestora, aprovem (i) a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Especial de Cotistas, (ii) a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou (iii) a alteração do Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração dos itens 11.5 ou 11.6 do Anexo Descritivo (no item 11.6 do Anexo Descritivo). A necessidade do pagamento da referida remuneração em tais casos pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe, em especial no caso de destituição da Gestora sem Justa Causa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado e das Sociedades Alvo que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que tais estimativas serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo

Garantidor de Créditos – FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e no Material Publicitário podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NO MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de conversão das Cotas em cotas amortizáveis

Conforme previsto no Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista no Regulamento, referidas Cotas serão convertidas automaticamente em Cotas amortizáveis (conforme definido no Regulamento), amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no Regulamento. O pagamento da amortização das Cotas amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas amortizáveis. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas na Classe ou a falta de informação pelos Cotistas à Administradora e à Gestora do atingimento das faixas de participação na Classe, nos termos do Anexo, podem proporcionar o desenquadramento da Classe em relação aos limites de participação da Lei nº 11.478, implicando a liquidação da Classe ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas. Adicionalmente, o Benchmark e a rentabilidade esperada estabelecida para a Classe são apenas metas de desempenho, não garantindo uma rentabilidade mínima. Não há garantia de que os rendimentos dos Ativos sejam suficientes para atingir ou superar Benchmark e a rentabilidade esperada para a Classe, de forma que o retorno efetivo do investimento nas Cotas pode ser inferior ao Benchmark proposto.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e a Administradora, entre o Fundo ou a Classe e a Gestora, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Valores Mobiliários que tenham como contraparte Afiliadas da Gestora e/ou da Administradora ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou suas Afiliadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de

Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, caso os critérios de elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas/Consulta Formal, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Ainda, a Administradora e Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou pela Gestora.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discrecionabilidade de investimento pela Gestora

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos credores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contenham qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, por sua vez sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções administrativas - como multas, embargos de obras, suspensão das atividades e proibição de contratação com o Poder Público -, de sanções criminais e a obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Além disso, os projetos das Sociedades Alvo estão expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer descumprimento destas normas ou aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito

Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Alvo

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor ("**Lei Anticorrupção**") instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilícitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos na Classe e seus negócios.

Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que a Classe participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas

investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco decorrente do prazo de duração indeterminado e da ausência de período de investimento determinado

O Prazo de Duração do Fundo e da Classe é indeterminado e, de acordo com o Regulamento, os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, a Classe poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pela Classe de recursos decorrentes dos Ativos Alvo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração, que é indeterminado. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de diluição da posição do Fundo em Sociedades Alvo

Caso qualquer Sociedade Alvo venha realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais valores mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os valores mobiliários, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que venham a ser recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Alvo investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros Ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos na Classe ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com a Classe, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses da Classe e, portanto, com os interesses dos Cotistas. Ainda, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou pela Gestora.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituído por Justa Causa quando da prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pela Gestora: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou de função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos do Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, de acordo com o respectivo quórum, e pagar a pagar a remuneração devida à Gestora, nos termos previstos do Regulamento. Os critérios previstos para pagamento da referida remuneração nesse caso pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de Coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos

atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de

avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos investidos, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark (conforme adiante definido), a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e/ou (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo a Gestora discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos valores mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira e aos mercados em que referidos valores mobiliários são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação dos ativos da Classe

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos integrantes da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Alvo dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Alvo poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Há o risco de surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco arqueológico

Há o risco arqueológico que consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, a Administradora e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar à Gestora e à Administradora, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis ao setor energético

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, incluindo o segmento de geração distribuída em especial os efeitos da Lei 14.300/22, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL,

o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Este risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, falhas na concepção e implantação do projeto e de obras, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de *quórum* qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de *quórum* qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de *quórum* para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a Carteira com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Procedimento de arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, da Classe, seus Prestadores de Serviço ou seus Cotistas em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos financeiros significativos, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade dos Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal específica dos Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Ativos investidos pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe e o resultado dos investimentos do Cotistas na Classe poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Novas Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta, correspondente a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes signatárias do Contrato de Distribuição. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Item 11.1 deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1. da seção "11. Contrato de distribuição", na página 73 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Novas Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Novas Cotas do Fundo no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Novas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação. Os Investidores devem estar cientes de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Novas Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Novas Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas do Fundo.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Ônus reais constituídos em relação à totalidade das ações da Sociedade Inicial

A totalidade das ações de emissão da Sociedade Inicial e de titularidade de seus atuais acionistas foram e permanecem alienadas fiduciariamente em garantia a obrigações financeiras assumidas no âmbito de operação de debêntures. Nesse sentido, previamente à aquisição da totalidade das ações

representativas do capital social da Sociedade Inicial pela Classe, a Sociedade Inicial deverá realizar o pré-pagamento do montante total das debêntures, observados os procedimentos, termos e condições previstos na escritura de emissão.

Apesar dos procedimentos de pré-pagamento terem sido iniciados, é possível que o pagamento não seja realizado e as ações não sejam liberadas. Desse modo, em caso da não realização do pré-pagamento, a Classe poderá não adquirir as ações da emissão da Sociedade Inicial, uma vez que estarão oneradas em favor das obrigações das debêntures. Dessa forma, a ausência da aquisição da Sociedade Inicial pela Classe poderá, consequentemente, impactar negativamente as perspectivas de rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição da Sociedade Inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾
1	Obtenção do Registro Automático da Oferta junto à CVM Divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e Lâmina	04/07/2025
2	Início das apresentações a potenciais Investidores	07/07/2025
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	11/07/2025
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	01/08/2025
5	Data de Realização do Procedimento de Alocação	04/08/2025
6	Data de Liquidação da Oferta	05/08/2025
7	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/12/2025

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início.

⁽³⁾ Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o Período de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o Período de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, indicados abaixo: (i) este Prospecto Definitivo; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais> (neste *website* clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo e indicar o mês da Oferta, selecionar o Fundo e, então, clicar em "+ Detalhes" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: <https://azquest.com.br/fundos.php> (neste *website* procurar por e clicar em "AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", então clicar no documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2025", em seguida clicar em "Quotas de Fundo em Participações", buscar por "AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, clicar na opção desejada);

Fundos.NET: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada);

B3: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Rendas Variáveis", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Não aplicável, tendo em vista que não existem Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 em circulação e a primeira emissão de Cotas Subclasse B1 e de Cotas Subclasse B2 da Classe foi encerrada em 1º de julho de 2025.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Nos termos do item 9.3 do Anexo, não será concedido direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Posição Patrimonial do Fundo após a Oferta

A posição patrimonial da Classe, após a subscrição e integralização das Novas Cotas da Oferta, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas da Classe após a Oferta	Patrimônio Líquido da Classe após a Captação dos recursos da Oferta(*) (R\$)	Valor Patrimonial das Novas Cotas após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R\$/Cota)
1	1.000.000	2.000.000	200.000.000,00	100,00
2	6.500.000	7.500.000	750.000.000,00	100,00
3	7.500.000	8.500.000	850.000.000,00	100,00

**Considerando o Patrimônio Líquido da Classe em 02/07/2025, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta.*

Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional.

Diluição Econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Novas Cotas

Para fins de elucidação, a diluição das Cotas subscritas poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, os atuais Cotistas da Classe terão sua participação econômica diluída em 50%.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, os atuais Cotistas da Classe terão sua participação econômica diluída em 86,67%.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional, os atuais Cotistas da Classe terão sua participação econômica diluída em 88,24%.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão da Classe em 02 de julho de 2025, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do item 9.5 do Anexo, o Preço de Emissão, assim como o preço de integralização das Novas Cotas, foi fixado por meio do Ato de Aprovação da Oferta, considerando o valor patrimonial das cotas da Classe.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário, observado o disposto no art. 86, III da Resolução CVM 160, após o encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado o disposto no Regulamento.

Ainda, as Novas Cotas integralizadas na presente Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo do Fundo e restrições regulatórias.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Segunda Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Novas Cotas não é adequado a Investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Novas Cotas no mercado secundário; e **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", na página 13 deste Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 39 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro automático.

Os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição por motivos distintos do previsto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 170, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Eventual adesão de participantes especiais ("**Participantes Especiais**") após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("**Distribuição Parcial**"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da Documento de Aceitação.

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos, observado que, com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto Definitivo, conforme página 65 deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "11.1" na página 73 deste Prospecto Definitivo.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas intenções de investimento por meio de Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Documento de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta, podendo considerar, inclusive, caso emitidas, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, seja superior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e o Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, decida por não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoas Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Novas Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**"). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Documentos de Aceitação.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Documento de Aceitação, todos os Documentos de Aceitação serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Documentos de Aceitação que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio dos Ofertantes e/ou do Coordenador Líder, com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja dos Ofertantes e/ou do Coordenador Líder, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação ("**Oferta Institucional**").

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações ("**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**").

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 39 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Segunda Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pela Gestora, por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

8.4 Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Novas Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

As Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação da Oferta, de acordo com os procedimentos da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Ofertantes como do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto Definitivo, demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores

nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Novas Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("**Plano de Distribuição**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, classificados em Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) após (a) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da obtenção do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, que, se aplicável, poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente ("**Documento de Aceitação**"). Os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação, podendo indicar a quantidade de Novas Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Novas Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (vi) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**"), (a) o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder, receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação;
- (vii) o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação de Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, e/ou (b) não se enquadre no Limite de Participação;
- (viii) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder (a) consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e (b) transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (ix) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição, especialmente a Proporção Mínima de Cotas B1 e B2 e a Proporção Mínima de Cotas C1 e C2;

- (x) os Investidores da Oferta que tiverem as ordens objeto dos seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xi) as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação da Oferta; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Disposições à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a Data de Liquidação e até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento ("**Investimentos Temporários**"), calculados a partir da Data de Liquidação até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos (observado o Limite de Participação), devendo ainda, em todos os casos, ser observada a Proporção Mínima de Cotas B1 e B2 e a Proporção Mínima de Cotas C1 e C2, para (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Novas Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o respectivo rateio, caso em que será observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Novas Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação, desde que cumpridas as Condições Precedentes, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Caso, na Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão. Caso, após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores ou pelo Coordenador Líder, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

Os pagamentos programados no sistema do Balcão B3 deverão seguir o procedimento e regimento deste sistema, abrangendo todas as Novas Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

As Novas Cotas integralizadas serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de balcão administrado pelo Balcão B3. Caso as Novas Cotas sejam depositadas em mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Novas Cotas se enquadram no público-alvo da Classe, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Novas Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Especial, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Novas Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) caso o total de Novas Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação

exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; e **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas, observado o Limite de Participação (conforme abaixo definido).

A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total da Classe, não obstante o disposto na Lei nº 11.478, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas abaixo e no Regulamento.

Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Novas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, a Administradora deverá realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2, que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse D com direitos distintos, nos termos do Apêndice E anexo ao Regulamento do Fundo, no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Subclasse D, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 40% (quarenta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2. O cálculo da quantidade de Cotas Subclasse D deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas Subclasse C.

Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Novas Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Novas Cotas emitidas, bem como a titularidade de Novas Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação do Fundo e/ou da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Portanto, no âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Novas Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da quantidade de Novas Cotas emitidas (considerando o total de Novas Cotas efetivamente distribuídas).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos e/ou geridos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, bem como de outras ofertas de cotas de outros fundos administrados pela Administradora cuja coordenação foi feita pelo Coordenador Líder, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Administradora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos e/ou geridos pela Gestora e/ou pessoas do mesmo grupo econômico da Gestora, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Gestora.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, da eventual administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, os relacionamentos relevantes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu conglomerado econômico e a Gestora e sociedades do seu conglomerado econômico encontram-se descritos abaixo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder:

- da oferta pública de distribuição das cotas da segunda emissão do AZ QUEST PANORAMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ nº 51.665.327/0001-13), gerido pela AZ QUEST PANORAMA CAPITAL LTDA. (CNPJ nº 37.783.771/0001-02), no valor total de R\$ 5.010.966,24. A referida oferta teve início em 20 de dezembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 28 de maio de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição das cotas da primeira emissão da classe única de responsabilidade limitada do AZ QUEST RENDA MAIS - INFRA-YIELD VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (CNPJ nº 59.482.549/0001-02), gerido pela AZ QUEST INFRA LTDA. (CNPJ nº 50.544.038/0001-01), no valor total de R\$ 307.390.600,00. A referida oferta teve início em 27 de fevereiro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 06 de maio de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;

- da oferta pública de distribuição das cotas de segunda emissão do AZ QUEST INFRA-YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (CNPJ nº 49.252.656/000190), gerido pela AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA. (CNPJ nº 21.676.427/0001-84), no valor total de R\$ 241.027.545,10. A referida oferta teve início em 23 de setembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 05 de dezembro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e
- da oferta pública de distribuição das cotas de segunda emissão do AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 51.890.054/0001-00), gerido pela AZ QUEST PANORAMA LTDA. (CNPJ nº 37.783.771/0001-02), no valor total de R\$ 20.000.010,61. A referida oferta teve início em 02 de julho de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 02 de agosto de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data.

Pelas ofertas indicadas acima o Coordenador Líder recebeu, aproximadamente, R\$ 20,9 milhões a título de comissionamento pela coordenação, estruturação e distribuição das referidas ofertas.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente (i) determinada parcela da totalidade da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração quando somadas, devidas pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Esriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Custodiante/Esriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Gestora e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Esriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante/Esriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de Conflito de Interesses" na página 25 deste Prospecto Definitivo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Novas Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 121 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), a eficácia da obrigação do Coordenador Líder de distribuir as Novas Cotas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("**Condições Precedentes**"), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, sendo certo que aquelas verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM deverão ser mantidas até a data de liquidação:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços referentes à estruturação, coordenação e distribuição pública das Novas Cotas;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação dos assessores jurídicos da Oferta ("**Assessores Jurídicos**"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Fundo;
- (iii) acordo entre as Partes quanto ao cronograma e à estrutura da Oferta, do Fundo, das Novas Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) preenchimento, por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, do formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta e consequente obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato e no Ato de Aprovação da Oferta;
- (v) obtenção do registro das Novas Cotas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;
- (vi) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (vii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, este Prospecto, a Lâmina, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento o Regulamento, o Ato de Aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, o material de marketing a ser utilizado durante o processo de apresentação da Oferta aos potenciais Investidores, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta estabelecidas no Contrato de Distribuição ("**Documentos da Oferta**");

- (viii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores legais ("**Due Diligence**"), previamente à Data de Liquidação da Oferta, bem como do processo de back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares ("**Back-up**") previamente ao início do *Roadshow* (conforme definido adiante). Se aplicável, recebimento de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do material publicitário utilizado no âmbito da Oferta que não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder);
- (ix) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta, incluindo, sem limitação, com relação à Sociedade Inicial;
- (xi) recebimento com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo e das Novas Cotas, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xii) obtenção pela Administradora, Gestora, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, no limite de suas respectivas atribuições, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente da Gestora;
- (xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes, da Sociedade Inicial e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xiv) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xv) não ocorrência de qualquer alteração do controlador (ou grupo de controle) da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, e suas sociedades controladas ou coligadas, em conjunto, o "**Grupo Econômico**"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora;
- (xvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos grupos econômicos, bem como aos ativos que integrarão o patrimônio do Fundo, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;

- (xvii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Novas Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xviii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora que impacte a Oferta; **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processo da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xix) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de **(a)** intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; **(b)** pedido de autofalência, intervenção, RAET; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xx) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento dos Códigos ANBIMA;
- (xxi) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxii) inexistência de violação ou indício de violação (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra a Gestora, seus funcionários e administradores, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;

- (xxiv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, relativas às Novas Cotas e/ ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxvi) inexistência de violação, pela Gestora e/ou pela Administradora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxvii) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora, e por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxviii) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxix) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento a ser divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas;
- (xxx) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do *checklist* preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA;
- (xxxi) a Classe e/ou o Fundo, inclusive por meio de suas sociedades investidas, arcar com todo o custo da Oferta, ressalvada a possibilidade de reembolso e a Remuneração (conforme definido abaixo) a ser arcada pelos Acionistas da Sociedade Inicial, nos termos deste Contrato e da regulamentação aplicável, incluindo o recolhimento, pela Classe, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3; e
- (xxxii) os Acionistas da Sociedade Inicial arcarem com toda a Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Capítulo 6 do Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Novas Cotas, os atuais acionistas da Sociedade Inicial pagarão ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, com recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações ("**Remuneração**"):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de **(a)** 2,00% (dois por cento) incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado de Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, por Investidores Subclasse A1 e Investidores Subclasse A2, observado o disposto no item (c) abaixo com a relação à alocação das Cotas Subclasse A2 para os Fundos AZ Quest (conforme definido abaixo); **(b)** 0,50% (cinquenta

centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado de Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, por Investidores Subclasse B1, Investidores Subclasse B2, Investidores Subclasse C1 e Investidores Subclasse C2; e **(c)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado em Cotas Subclasse A2 por fundos de investimento que sejam geridos pelo Gestora e/ou integrem a base de relacionamento do Gestora e subscrevam e integralizem Cotas Subclasse A2 junto ao Coordenador Líder, em razão de indicação da Gestora ("**Fundos AZ Quest**" e "**Comissões de Coordenação e Estruturação**", respectivamente);

- (ii) **Comissão de Distribuição:** no valor equivalente ao percentual de 3,00% (três por cento), incidente sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado de Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, por Investidores Subclasse A1 e Investidores Subclasse A2, exceto sobre a parcela alocada para os Fundos AZ Quest nas Cotas Subclasse A2, que serão isentos dessa remuneração ("**Comissão de Distribuição**"); e
- (iii) **Comissão de Sucesso:** no valor equivalente ao percentual indicado e variável conforme tabela abaixo, incidente sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado de Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, por Investidores Subclasse A1 e Investidores Subclasse A2, exceto sobre a parcela alocada para os Fundos AZ Quest nas Cotas Subclasse A2, que serão isentos dessa remuneração:

Valor de Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 subscritas e integralizadas	Percentual da Comissão de Sucesso
Abaixo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (exclusive)	1,00% (um por cento)
Acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (inclusive)	2,00% (dois por cento)

Nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência dos serviços previstos no Contrato de Distribuição ou nos demais Documentos da Oferta, sem prejuízo da Remuneração de Descontinuidade.

A Remuneração será paga ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("**IR**") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando

(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Novas Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial:

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$(¹)	% em relação ao valor total da Oferta	Valor por Nova Cota (R\$)(¹)	% em relação ao preço unitário de subscrição de cada Nova Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	12.250.000,00	1,88%	1,88	1,88%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	1.308.384,06	0,20%	0,20	0,20%
Comissão de Distribuição	18.000.000,00	2,77%	2,77	2,77%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	1.922.523,52	0,30%	0,30	0,30%
Comissão de Sucesso	12.000.000,00	1,85%	1,85	1,85%
Tributos sobre a Comissão de Sucesso	1.281.682,35	0,20%	0,20	0,20%
TOTAL A SER PAGO PELOS ACIONISTAS ATUAIS DA SOCIEDADE INICIAL⁽²⁾	46.762.589,93	7,19%	7,19	7,19%
Assessores Legais ⁴	295.000,00	0,05%	0,05	0,05%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	41.300,88	0,01%	0,01	0,01%
CVM – Taxa de Registro	225.000,00	0,03%	0,03	0,03%
Custos de Marketing e Outros Custos	350.000,00	0,05%	0,05	0,05%
TOTAL A SER PAGO PELO FUNDO⁽³⁾	911.300,88	0,14%	0,14	0,14%
TOTAL	47.673.890,81	7,33%	7,33	7,33%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os custos listados acima como custos dos acionistas atuais da Sociedade Inicial deverão ser integralmente suportados pelos atuais acionistas da Sociedade Inicial.

(3) Os custos listados acima como custos do Fundo deverão ser integralmente suportados pela Classe.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Novas Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração quando somadas, devidas pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

O CUSTO UNITÁRIO POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

Denominação Social	AXS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ	48.759.193/0001-95
Sede	Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, Edifício Demétrio Ribeiro, Sala 601 e 602, Centro, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.020-700
Página Eletrônica	https://www.axsenergia.com.br/
Objeto Social	Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Sociedade Inicial tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, e a compra e venda de participações societária

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Abaixo encontram-se descritas as informações da Sociedade Inicial constantes informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência:

Histórico da Sociedade Inicial

A Sociedade Inicial possui investimentos no setor de energia, detendo 100% (cem por cento) do capital social da **AXS ENERGIA S.A.** ("**AXS Energia**"), que por sua vez detém 100% de 13 Sociedades de Propósito Específicos ("**SPEs**") que desenvolvem projetos de infraestrutura no setor de geração de energia solar.

As SPEs são acionistas de projetos de usinas fotovoltaicas localizadas em locais estratégicos no Brasil, todos já em fase operacional. A remuneração dos projetos ocorre através de contratos de longo prazo, que abrangem locação, operação e manutenção das usinas. Esses contratos são formalizados com consórcios de usuários, garantindo uma fonte contínua e estável de receita para a Sociedade Inicial.

A Sociedade Inicial foi constituída em 29 de novembro de 2022 como parte da organização da estrutura de capital da AXS Energia.

Descrição das principais atividades da Sociedade Inicial e de suas controladas.

A principal atividade desenvolvida pela Sociedade Inicial é o investimento em infraestrutura no setor de geração de energia solar, através de sua participação na AXS Energia, que por sua vez, detentora das SPEs.

As SPEs têm foco na geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente na geração fotovoltaica distribuída para locação de ativos e na realização de investimentos em geração fotovoltaica centralizada.

As SPEs tem por objeto social (a) o desenvolvimento e/ou a implantação, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de empreendimentos de geração de energia elétrica baseada em fonte renovável de energia e/ou eficiência energética, sendo o principal foco a geração fotovoltaica distribuída para locação de ativos no formato de construção, operação e transferência e/ou construção, detenção e operação, bem como a realização de investimentos em ativos de geração fotovoltaica centralizada; (b) a importação, exportação, comercialização e instalação de lâmpadas, luminárias, lustres, abajures, materiais elétricos, produtos, equipamentos e componentes de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar e de outras fontes de geração; (c) a exploração de atividades de projeto, engenharia, licenciamento, aquisição, operação e manutenção de ativos de geração de energia relacionados aos empreendimentos tratados acima; (d) locação e a realização de locação ou leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador; (e) a administração e a Locação de bem imóveis, residenciais e não residenciais; e (f) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, holding controladora ou de qualquer outra maneira.

Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, não houve alienação ou aquisição de ativos relevantes fora do curso normal dos negócios da Sociedade Inicial.

Indicar alterações significativas na condução dos negócios do emissor.

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, não ocorreram alterações significativas na condução dos negócios da Sociedade Inicial.

Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

- a) nome: ASCENSUS TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA.;
 - b) nacionalidade: brasileira;
 - c) CPF/CNPJ: 32.181.956/0001-23;
 - d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 103.609.695 ações ordinárias;
 - e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 18,668%;
 - f) percentual detido em relação ao total do capital social: 18,668%;
 - g) se participa de acordo de acionistas: Sim.
-
- a) nome: ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.;
 - b) nacionalidade: brasileira;
 - c) CPF/CNPJ: 39.278.192/0001-38;
 - d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 102.306.906 ações ordinárias;
 - e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 18,434%
 - f) percentual detido em relação ao total do capital social: 18,434%
 - g) se participa de acordo de acionistas: Sim.
-
- a) nome: TC FUTURE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.;
 - b) nacionalidade: brasileira;
 - c) CPF/CNPJ: 32.059.213/0001-85;
 - d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 188.991.347 ações ordinárias;
 - e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 34,052%
 - f) percentual detido em relação ao total do capital social: 34,052%
 - g) se participa de acordo de acionistas: Sim.
-
- a) nome: PAULO THOMAZONI;
 - b) nacionalidade: brasileiro;
 - c) CPF/CNPJ: 088.390.568-07;
 - d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 36.799.114 ações ordinárias;
 - e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 6,630%
 - f) percentual detido em relação ao total do capital social: 6,630%
 - g) se participa de acordo de acionistas: Sim.

- a) nome: AZ – AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA;
- b) nacionalidade: brasileira;
- c) CPF/CNPJ: 61.258.419/0001-32;
- d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 123.292.938 ações ordinárias, 100 ações preferenciais classe A, 950 ações preferenciais classe B e 950 ações preferenciais classe C;
- e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 22,215% ações ordinárias, 100% ações preferenciais;
- f) percentual detido em relação ao total do capital social: 22,215%;
- g) se participa de acordo de acionistas: Sim.

Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor:

- (a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

A Sociedade Inicial é administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração.

A Diretoria é da Sociedade Inicial composta por 3 diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis por deliberação do Conselho de Administração, com mandato de 2 anos e sendo permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

O Conselho de Administração da Sociedade Inicial é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por deliberação da assembleia geral.

A Sociedade Inicial possui Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, instalado conforme deliberação da assembleia geral.

Todas as indicações para os cargos da administração e do Conselho Fiscal da Sociedade Inicial deverão atender à legislação vigente, ao estatuto social e ao acordo de acionistas da Companhia.

As indicações para os cargos da administração devem procurar alcançar diversidade na sua composição e complementaridade de experiências, buscando, entre seus membros, aqueles que tenham disponibilidade de tempo, além das seguintes qualificações: (i) experiência como executivo ou como conselheiro; (ii) conhecimentos de finanças e contabilidade; (iii) conhecimentos específicos do setor de energia, como a geração, distribuição e comercialização de energia; (iv) conhecimentos gerais do mercado de energia nacional e internacional; (v) conhecimentos sobre compliance, controles internos e gestão de riscos; e (vi) visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos:

Não Aplicável.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

A Sociedade Inicial não adota medidas adicionais às previstas em lei com relação à identificação e administração de conflito de interesses.

- (d) por órgão:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero: Conforme informado pela Sociedade Inicial, os membros da administração não realizaram autodeclaração de gênero.
- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça: Conforme informado pela Sociedade Inicial, os membros da administração não realizaram autodeclaração de cor ou raça.

- (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes: Não aplicável.
- (e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal: Não aplicável.
- (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima: Não aplicável.

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente (31/12/2025) - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	3	3
Nº de membros remunerados	0	3	3	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 0	R\$ 2.406.768	R\$ 90.000	R\$ 2.496.768
Benefícios diretos e indiretos	R\$ 0	R\$ 343.800	R\$ 0	R\$ 343.800
Participação em comitês	R\$ 0		R\$ 0	0
Outros	R\$ 0		R\$ 0	0
Descrição de outras remunerações fixas	R\$ 0		R\$ 0	0
Remuneração variável				
Bônus	R\$ 0	R\$ 962.707	R\$ 0	R\$ 962.707
Participação de resultados	R\$ 0		R\$ 0	0
Participação em reuniões	R\$ 0		R\$ 0	0
Comissões	R\$ 0		R\$ 0	0
Outros	R\$ 0		R\$ 0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	R\$ 0	R\$ 1.444.061	R\$ 0	R\$ 1.444.061
Pós-emprego	R\$ 0		R\$ 0	0
Cessação do cargo	R\$ 0		R\$ 0	0
Baseada em ações, incluindo opções	R\$ 0	R\$ 6.834.000	R\$ 0	6834000
Observação	R\$ 0		R\$ 0	0
Total da remuneração	R\$ 0	R\$ 11.991.342	R\$ 90.000	R\$ 12.081.336

Remuneração reconhecida no exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	4	N/A	4
Nº de membros remunerados	N/A	4	N/A	4
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 2.954.781	N/A	R\$ 2.954.781
Benefícios diretos e indiretos	N/A	R\$ 456.000	N/A	R\$ 456.000
Participação em comitês	N/A		N/A	
Outros	N/A		N/A	
Descrição de outras remunerações fixas	N/A		N/A	

Remuneração reconhecida no exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração variável				
Bônus	N/A	R\$ 1.181.912	N/A	R\$ 1.181.912
Participação de resultados	N/A		N/A	
Participação em reuniões	N/A		N/A	
Comissões	N/A		N/A	
Outros	N/A		N/A	
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	R\$ 1.336.977	N/A	R\$ 1.336.977
Pós-emprego				
Cessaç�o do cargo	N/A		N/A	
Baseada em a�oes, incluindo op�oes	N/A		N/A	
Observa�o	N/A		N/A	
Total da remunera�o	N/A	R\$ 5.929.679	N/A	R\$ 5.929.679

Remuneração reconhecida no exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	4	N/A	4
Nº de membros remunerados	N/A	4	N/A	4
Remuneração fixa anual				
Sal�rio ou pr�o-labore	N/A	R\$ 2.926.000	N/A	R\$ 2.926.000
Benef�cios diretos e indiretos	N/A	R\$ 453.600	N/A	R\$ 453.600
Participa�o em comit�s	N/A		N/A	
Outros	N/A		N/A	
Descri�o de outras remunera�oes fixas	N/A		N/A	
Remunera�o vari�vel				
B�nus	N/A	R\$ 1.170.400	N/A	R\$ 1.170.400
Participa�o de resultados	N/A		N/A	
Participa�o em reuni�es	N/A		N/A	
Comiss�es	N/A		N/A	
Outros	N/A		N/A	
Descri�o de outras remunera�oes vari�veis	N/A	R\$ 1.336.977	N/A	R\$ 1.336.977
P�s-emprego				
Cessa�o do cargo	N/A		N/A	
Baseada em a�oes, incluindo op�oes	N/A		N/A	
Observa�o	N/A		N/A	
Total da remunera�o	N/A	R\$ 5.886.985	N/A	R\$ 5.886.985

Remuneração reconhecida no exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	4	N/A	4
Nº de membros remunerados	N/A	4	N/A	4
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 2.255.000	N/A	R\$ 2.255.000
Benefícios diretos e indiretos	N/A	R\$ 439.200	N/A	R\$ 439.200
Participação em comitês	N/A		N/A	
Outros	N/A		N/A	
Descrição de outras remunerações fixas	N/A		N/A	
Remuneração variável				
Bônus	N/A	R\$ 316.800	N/A	R\$ 316.800
Participação de resultados	N/A		N/A	
Participação em reuniões	N/A		N/A	
Comissões	N/A		N/A	
Outros	N/A	R\$ 600.000	N/A	R\$ 600.000
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	R\$ 1.336.977	N/A	R\$ 1.336.977
Pós-emprego	N/A		N/A	
Cessação do cargo	N/A		N/A	
Baseada em ações, incluindo opções	N/A		N/A	
Observação	N/A		N/A	
Total da remuneração	N/A	R\$ 4.947.985	N/A	R\$ 4.947.985

Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A.	AXS Energia Unidade 03 Ltda.AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	13.084.192,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina Três Corações II com potência instalada de 2,974 MWp e 2,25 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Commissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	23/11/2022
ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A.	AXS Energia Unidade 03 Ltda.AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	22.926.432,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina Campina Verde I com potência instalada de 5,174 MWp e 4,0 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Commissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	05/08/2022
ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A.	AXS Energia Unidade 03 Ltda.AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	14.447.498,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina Três Pontas I com potência instalada de 2,974 MWp e 2,25 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Commissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	23/11/2022

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A.	AXS ENERGIA UNIDADE 01 LTDA	15.604.289,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina Prata I, com potência instalada de 2,5MW e 3,315 MWp, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, bem como a execução e fornecimento de materiais para linha de transmissão conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	31/03/2022
ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A.	AXS Energia Unidade 03 Ltda.AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	15.947.319,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina Nuporanga I com potência instalada de 3,254 MWp e 2,50 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	23/11/2022
ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A.	AXS Energia Unidade 03 Ltda.AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	14.913.470,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina Prata II com potência instalada de 3,250 MWp e 2,50 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	23/11/2022
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA S.A	15.427.227,73	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ITURAMA I com potência instalada de 3,2830 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA S.A	10.003.346,54	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PITANGUEIRAS I com potência instalada de 1,9640 MWp e 1,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	13.215.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina IPORÁ I com potência instalada de 2,6430 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	25/01/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA S.A	15.460.244,62	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PALOTINA I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	32.535.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina COLORADO com potência instalada de 6,5070 MWp e 5,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	25/01/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA S.A	15.460.244,62	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ALTO PARANÁ I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA S.A	14.724.080,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PADRE PARAÍSO I com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina NOVA UBIRATÁ II com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	25/01/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA S.A.	15.460.244,62	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina CIDADE GAÚCHA I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PARANAITA III com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	26/04/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA S.A.	12.466.967,82	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ASSAÍ com potência instalada de 2,6430 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	12.043.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina IPORÃ II com potência instalada de 2,6440 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	02/06/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 05 S.A.	15.978.253,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PITANGUEIRAS II com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 05 S.A.	15.920.142,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ASTORGA II com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 05 S.A.	15.920.325,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina IVAIPORÃ com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 05 S.A.	15.829.903,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina JURUENA II com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	9.995.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina CAJOBI com potência instalada de 1,9640 MWp e 1,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	25/01/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	16.468.642,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina NOVA UBIRATÁ I com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	02/06/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PARANAITA II com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de	04/04/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	15.746.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina CORNÉLIO PROCÓPIO com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	02/06/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.159.250,42	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina DIVINÓPOLIS com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	13.345.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina AVELINÓPOLIS II com potência instalada de 2,6480 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	26/04/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 04 LTDA.	15.832.433,26	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina TANGARÁ DA SERRA I com potência instalada de 3,2980 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/12/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina NOVA CRIXÁS II com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	26/04/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 04 LTDA.	14.567.127,17	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina TANGARÁ DA SERRA II com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/12/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina SANTA RITA DO PASSO QUATRO com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e	26/04/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	16.441.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina FELIZ NATAL I com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	02/06/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.371.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina CAMPO VERDE II com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	08/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	10.448.734,87	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ITUVERAVA I com potência instalada de 1,9830 MWp e 1,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.294.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina CESÁRIO LANGE com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	16/05/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	16.294.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ARAPUTANGA I com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	02/06/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	16.473.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina BRASNORTE I com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	02/06/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.426,39	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina NOVA ESPERANÇA I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e	24/05/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	13.579.552,71	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina CENTENÁRIO DO SUL com potência instalada de 2,6430 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	12.417.601,16	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina LEME com potência instalada de 2,6190 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.400,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ASTORGA I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.356,48	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ARAPONGAS I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.371.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina BELA VISTA DO PARAÍSO com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	08/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	11.628.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina MUZAMBINHO com potência instalada de 2,6430 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	08/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	6.621.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina OURO FINO I com potência instalada de 1,3240 MWp e 1,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e	08/08/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.421.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina UBERLÂNDIA com potência instalada de 3,2840 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	08/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	16.210.372,64	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ARTUR NOGUEIRA com potência instalada de 3,2720 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.250.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ANÁPOLIS com potência instalada de 3,3360 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.277.946,39	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina TAQUARITINGA I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	12.540.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ANICUNS com potência instalada de 2,6040 MWp e 2,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	16.219.027,28	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ANGATUBA com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.070.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina GOIANIRA II com potência instalada de 3,2760 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme	30/08/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.316.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina GOIATUBA I com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.220.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina GOIATUBA II com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.199.500,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina MUTUNÓPOLIS I com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	6.059.048,33	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina MONTE MOR com potência instalada de 1,3090 MWp e 1,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.070.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina NOVA CRIXÁS I com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	7.250.612,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina SANTA RITA DE CALDAS com potência instalada de 1,4870 MWp e 1,1250 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.992.640,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ITURAMA II com potência instalada de 3,2840 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	24/05/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	19.830.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ABADIÂNIA I com potência instalada de 3,9660 MWp e 3,0000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.250.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ARAÇU com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.520.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina BELA VISTA DE GOIÁS I com potência instalada de 3,3040 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.550.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina HEITORAÍ com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.070.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ITARUMÃ com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.550.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ITAUÇU com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	16.250.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina MONTES CLAROS DE GOIÁS I com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	30/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE SPE 10 S.A.	9.520.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PARANAIGUARA com potência instalada de 1,9640 MWp e 1,5000 MW, que será construída no	30/08/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	1.1.Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 29/07/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 20/12/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 03/07/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1.	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 21/06/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	10.011.000,00	Fica alterada a cláusula 4.1 do Contrato, que passa a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 10.011.000,00 (dez milhões e onze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	10/04/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O	01/07/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 10/01/2025), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 17/09/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 18/12/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 20/12/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.360.000,00	Fica alterada a cláusula 4.1 do Contrato, que passa a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 16.360.000,00 (dezesseis milhões trezentos e sessenta mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	10/04/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.371.000,00	São adicionados os anexos I, III, IV e V:	29/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.159.250,42	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	10.448.734,87	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.426,39	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	13.579.552,71	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	12.417.601,16	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.400,00	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput,	05/10/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.356,48	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	16.210.372,64	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.277.946,39	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	16.219.027,28	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	6.059.048,33	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado	05/10/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	7.250.612,00	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.992.640,00	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	13.215.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	32.535.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	13.215.000,00	Fica alterada as disposições referentes ao "Comercial Operation Day (COD)", constante na Cláusula 1.1. do contrato originário, que passa a possuir a seguinte redação: "1.1. Para os termos deste instrumento, as Partes estabelecem as seguintes definições: (...) "Comercial Operation Day (COD)" significa a data de início da operação comercial da usina prevista para 20/09/2024." E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente aditamento contratual em duas vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas instrumentárias.	19/08/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	21.496.754,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	14.985.106,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	14.040.106,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	13.410.171,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	13.849.171,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	16.113.720,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina SANTA TEREZA DE GOIÁS II com potência instalada de 3,2740 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos	19/11/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	16.399.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ITAPACI com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/11/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	16.271.400,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina DIAMANTINA com potência instalada de 3,3100 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/11/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	9.680.000,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina PERDÕES I com potência instalada de 1,9620 MWp e 1,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/11/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	16.052.500,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ÁGUAS FORMOSAS II com potência instalada de 3,2540 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/11/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	16.018.500,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ÁGUAS FORMOSAS I com potência instalada de 3,2840 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/11/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	16.018.500,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina ÁGUAS FORMOSAS I com potência instalada de 3,2840 MWp e 2,5000 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/11/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	16.271.400,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina UFV Pompéu III com potência instalada de 3,274 MWp e 2,500 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos.	19/11/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	1.1.Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 29/07/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 20/12/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 03/07/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 21/06/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	10.011.000,00	Fica alterada a cláusula 4.1 do Contrato, que passa a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 10.011.000,00 (dez milhões e onze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	10/04/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 10/01/2025), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1	01/07/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 17/09/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1.	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 18/12/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1.	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 3, 16 e 19 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "3 - DA VIGÊNCIA 3.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e cessará após o aceite da CONTRATANTE do CAD emitido pela CONTRATADA, podendo as Partes acordar sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo contratual. 3.2. O prazo máximo de implantação da Usina é 30 (trinta) dias anteriores ao COD (inicialmente previsto para 20/12/2024), sendo que eventuais atrasos sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 19.1.	01/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.360.000,00	Fica alterada a cláusula 4.1 do Contrato, que passa a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 16.360.000,00 (dezesseis milhões trezentos e sessenta mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	10/04/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	16.371.000,00	São adicionados os anexos I, III, IV e V:	29/08/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.159.250,42	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	10.448.734,87	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como	05/10/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.426,39	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	13.579.552,71	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	12.417.601,16	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.400,00	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.674.356,48	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	16.210.372,64	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.277.946,39	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	16.219.027,28	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	6.059.048,33	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Clausula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput,	05/10/2023

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	7.250.612,00	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	15.992.640,00	Fica alterada a Cláusula 19 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: 1.1.a. – "Cláusula 19. - DAS MULTAS E DANOS ACORDADOS 19.1. A título de retenção para compensação de quaisquer danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes eventualmente gerados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficará retido o pagamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP), disciplinado na cláusula 12 e respectivas subcláusulas. i. Alternativamente à retenção disciplinada no caput, poderá a CONTRATADA apresentar seguro de performance, com vigência e eficácia até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).	05/10/2023
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	13.215.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	32.535.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.550.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	16.370.000,00	Ficam alteradas as Cláusulas 4.1 do Contrato, que passam a possuir as seguintes redações: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 13.215.000,00 (treze milhõesduzentos e quinze mil reais), não sujeito à recomposição salvo os casos expressamente previstos neste contrato, inclusive excluindo-se a alteração do valor contratado em caso de eventual exposição cambial no caso de aquisição de equipamentos realizados no mercado externo. O "Valor Líquido Global" será pago conforme abaixo:"	11/07/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	13.215.000,00	Fica alterada as disposições referentes ao "Comercial Operation Day (COD)", constante na Cláusula 1.1. do contrato originário, que passa a possuir a seguinte redação: "1.1. Para os termos deste instrumento, as Partes estabelecem as seguintes definições: (...) "Comercial Operation Day (COD)" significa a data de início da operação comercial da usina prevista para 20/09/2024." E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente aditamento contratual em duas vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas instrumentárias.	19/08/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	21.496.754,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	14.985.106,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	14.040.106,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA	13.410.171,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA	13.849.171,00	1.1.Fica alterada a Cláusula 4 do contrato originário, passando a possuir a seguinte redação: "4.1. O valor total bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços e projetos descritos neste Contrato é de 21.496.754 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais.). O 'Valor Líquido Global' será pago conforme abaixo: i. Via Boletim de Medição e emissão de Nota Fiscal, em até dez dias após a aprovação pela CONTRATANTE sendo que o fechamento deste pode ocorrer semanalmente a depender de acordo entre as Partes.	12/03/2024
ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	-	Fica alterada a definição Comercial Operation Day (COD) da Cláusula 1 do Contrato Original: Comercial Operation Day (COD) significa a data de início da operação comercial da usina prevista para 21/12/2025	15/04/2025

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	AXS ENERGIA UNIDADE 11	16.271.400,00	O objeto do Contrato é a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Usina UFV Pompéu III com potência instalada de 3,274 MWp e 2,500 MW, que será construída no Local previamente identificado, mediante prestação de serviços de instalação, montagem e Comissionamento, além do Fornecimento de todos os Equipamentos, materiais necessários, conforme os projetos e especificações técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos	08/04/2025
ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	AXS ENERGIA UNIDADE 80 S.A.	-	Fica alterada a Cláusula 2 do Contrato Original, com a inclusão da subcláusula 2.4.1: 2.4.1 Fica acordado entre as Partes, a execução, pela CONTRATADA, da recuperação dos danos ocorridos na UFV Avelinópolis II, decorrentes à tempestade com fortes rajadas de vento (conforme Ata de Vistoria – RTS sin. nº 202412PR07445, Anexo I do terceiro aditivo), mediante o pagamento, pela CONTRATANTE à CONTRADADA, no importe total de 496.515,90 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e noventa centavos), conforme constante da Proposta Técnica 2101-CM-PT-25-02-2025 (consubstanciando no Anexo II do terceiro aditivo).	14/04/2025
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	8.293.703,35	O objeto do presente contrato é a execução do serviço de operação e manutenção para as usinas fotovoltaicas do CRI VII	26/02/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	9.675.781,65	O objeto do presente contrato é a execução do serviço de operação e manutenção para as usinas fotovoltaicas do CRI VIII	14/03/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.	8.679.202,56	O objeto do presente contrato é a execução do serviço de operação e manutenção para as usinas fotovoltaicas do CRI IX	05/08/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 01 LTDA.	63.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	06/06/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 02 S.A.	45.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	06/06/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 03 LTDA.	63.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos	06/06/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 04 LTDA.	117.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	06/06/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 05 S.A.	54.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	06/06/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 06 S.A.	126.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	06/06/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	63.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	06/06/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.	72.000,00	O presente Contrato tem por objeto o suporte técnico de TI durante 1 (um) ano nas usinas fotovoltaicas pertencentes à AXS, contemplando as seguintes atividades: i. Apoio de rede (internet) e suportes para usinas em operação; ii. Suporte para	06/06/2024

Contratada	Contratante	Valor (R\$)	Objeto	Assinatura
			falhas de sistema CFTV; iii. Apoio na implantação na busca de provedores locais e tratativas posteriores em operação; iv. Apoio no envio dos equipamentos para usinas; v. Desenvolver ações para a manutenção da disponibilidade dos recursos de infraestrutura de rede e suporte às usinas; vi. Administrar os ativos de TI, através de ferramentas de análise; vii. Atividades relacionadas à instalação, manutenção de equipamentos de telecomunicações, bem como: Switches, Firewalls.	
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.	21.660.031,35	O objeto do presente contrato é a execução do serviço de operação e manutenção para as usinas fotovoltaicas do CRI X	05/08/2024
Araxá Serviços LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 11 S.A.	9.853.603,20	O objeto do presente contrato é a execução do serviço de operação e manutenção para as usinas fotovoltaicas do CRI XI	11/11/2024
ASCENSUS LOGÍSTICA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 12 LTDA.	Variável	O presente Contrato tem por objeto regular a relação jurídica firmada entre as Partes, consistente na prestação de serviços logísticos e armazenagem de bens, produtos e mercadorias (doravante apenas "Bens") à CONTRATANTE, em Armazém-Geral da CONTRATADA, doravante denominados apenas "Serviços".1.1.1. Estão compreendidos nos serviços prestados todas as atividades permitidas aos armazéns gerais registrados e habilitados pelo órgão competente, conforme previstas no Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903 e, em especial as atividades constantes do Regulamento Interno da CONTRATADA. 1.1.2. Os serviços abrangem, mas não estão limitados à recepção, conferência, guarda, armazenagem, estocagem, separação e expedição de Bens de posse e/ou propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com a Proposta/Orçamento constante do "ANEXO I", emitida pela CONTRATADA em data de 26/08/2024, a qual é parte integrante deste Contrato, sendo facultado à CONTRATADA, nos termos da lei, a execução de toda e qualquer modalidade de prestação de serviços atinente aos sistemas de armazenamento, tais como, beneficiamento, padronização, administração, seguros, recuperação de embalagens, bem como emissão de conhecimento de depósito e warrant.	25/10/2024
ASCENSUS LOGÍSTICA LTDA.	AXS ENERGIA UNIDADE 12 LTDA.	Variável	O presente Contrato tem por objeto regular a relação jurídica firmada entre as Partes, consistente na prestação de serviços logísticos e armazenagem de bens, produtos e mercadorias (doravante apenas "Bens") à CONTRATANTE, em Armazém-Geral da CONTRATADA, doravante denominados apenas "Serviços". 1.1.1. Estão compreendidos nos serviços prestados todas as atividades permitidas aos armazéns gerais registrados e habilitados pelo órgão competente, conforme previstas no Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903 e, em especial as atividades constantes do Regulamento Interno da CONTRATADA. 1.1.2. Os serviços abrangem, mas não estão limitados à recepção, conferência, guarda, armazenagem, estocagem, separação e expedição de Bens de posse e/ou propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com a Proposta/Orçamento constante do "ANEXO I", emitida pela CONTRATADA em data de 26/08/2024, a qual é parte integrante deste Contrato, sendo facultado à CONTRATADA, nos termos da lei, a execução de toda e qualquer modalidade de prestação de serviços atinente aos sistemas de armazenamento, tais como, beneficiamento, padronização, administração, seguros, recuperação de embalagens, bem como emissão de conhecimento de depósito e warrant.	25/10/2024

Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: a) capital emitido, separado por classe e espécie; b) capital subscrito, separado por classe e espécie; c) capital integralizado, separado por classe e espécie; d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Capital Emitido				
Valor do capital	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
R\$ 555.000.000,00	Totalmente integralizado	555.000.000	2.000	555.002.000
Capital Subscrito				
Valor do capital	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
R\$ 555.000.000,00	Totalmente integralizado	555.000.000	2.000	555.002.000
Capital Integralizado				
R\$ 555.000.000,00	Totalmente integralizado	555.000.000	2.000	555.002.000
Capital Autorizado				
Valor do capital	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
R\$ 555.000.000,00	N/A	0	0	0

Adicionalmente, a existem 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) debêntures conversíveis em 61.557.580 ações ordinárias com direito a voto e em 616.553.580 ações preferenciais sem direito a voto.

Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

- identificação do valor mobiliário: 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Participações S.A.
- quantidade: foram emitidas 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures.
- valor nominal global: o valor total da Emissão foi de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- data de emissão: 25 de junho de 2025.
- saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social: Não aplicável.
- restrições à circulação: Não aplicável.
- conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:
 - condições: As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias e preferenciais da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, na proporção descrita na Escritura de Emissão; e
 - efeitos sobre o capital social: As debentures serão convertidas em 61.557.580 ações ordinárias com direito a voto e em 616.553.580 ações preferenciais sem direito a voto.

- h) possibilidade de resgate, indicando: (i) hipóteses de resgate; e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate: As debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa.
- i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
- (i.1) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 15 de junho de 2032 ("**Data de Vencimento**").
- (i.2) juros: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures é atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária**") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incidem juros remuneratórios correspondentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios utilizam base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde a Data de Integralização e a primeira Data de Incorporação de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) ou desde a Data de Incorporação de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Incorporação de Juros Remuneratórios (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures em cada uma das Datas de Incorporação de Juros Remuneratórios.
- (i.3) garantia e, se real, descrição do bem objeto: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, e contam com garantia adicional fidejussória.
- (i.4) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não aplicável.
- (i.5) eventuais restrições impostas ao emissor em relação:
- (a) à distribuição de dividendos: Não aplicável;
- (b) à alienação de determinados ativos: Não aplicável;
- (c) à contratação de novas dívidas: Não aplicável;
- (d) à emissão de novos valores mobiliários: Não aplicável;
- (e) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Não aplicável;
- (i.6) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"), contratada em condições usuais de mercado.
- j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Dependem de aprovação da assembleia geral de acionistas da emissora, bem como de aprovação pelos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas.
- k) outras características relevantes: Não aplicável.
- a) identificação do valor mobiliário: 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Participações S.A.
- b) quantidade: foram emitidas 320.000 (trezentos e vinte mil) Debêntures ("**Quantidade Total de Debêntures**"), das quais: (i) 250.000 (duzentos e cinquenta mil) compuseram a Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) 70.000 (setenta mil) compuseram a Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**").

c) valor nominal global: o valor total da Emissão foi de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que: (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) foram emitidos na Primeira Série (“**Valor Total da Emissão das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) foram emitidos na Segunda Série (“**Valor Total da Emissão das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com o Valor Total da Emissão das Debêntures da Primeira Série, simplesmente o “**Valor Total da Emissão**”).

d) data de emissão: 5 de abril de 2023.

e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social: R\$ 333.475.608,23.

f) restrições à circulação: Não aplicável.

g) convertibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando: (i) condições; e (ii) efeitos sobre o capital social: Não Aplicáveis – Debêntures não conversíveis.

h) possibilidade de resgate, indicando: (i) hipóteses de resgate; e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate: Resgate Antecipado Obrigatório. Se e quando ocorrer um Evento de Liquidez, o Emissor deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento: (a) do Preço de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, do Prêmio Mínimo das Debêntures da Primeira Série e do Kicker da Primeira Série; e (b) do Preço de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, do Prêmio Mínimo das Debêntures da Segunda Série e do Kicker da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”). Oferta de Resgate Antecipado. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:

(i.1) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de abril de 2032 (“Data de Vencimento”).

(i.2) juros: sem prejuízo das hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2023. Caso o Emissor não possua recursos suficientes para o pagamento dos Juros Remuneratórios em uma determinada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o montante de Juros Remuneratórios devido na referida data será incorporado ao saldo do principal das Debêntures, podendo ser amortizado conforme o disposto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão ou na Data de Vencimento. (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”)

(i.3) garantia e, se real, descrição do bem objeto: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, e contam com garantia adicional fidejussória.

(i.4) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não aplicável

(i.5) eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

(a) à distribuição de dividendos: Vedada a distribuição de dividendos até a quitação da dívida;

(b) à alienação de determinados ativos: Vedada a Alienação de ativos relevantes e/ou em montante superior ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do ativo líquido consolidado do Emissor, exceto no caso das operações realizadas no curso normal dos negócios;

(c) à contratação de novas dívidas: A contratação de novas dívidas é no mercado financeiro ou de capitais é vedada, exceto, exclusivamente no caso das Controladas do Emissor, assunção de quaisquer obrigações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual, seja igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em

outras moedas, exceto: (a) mediante a autorização expressa dos Debenturistas; e (b) caso as referidas obrigações sejam destinadas ao financiamento de projetos e os recursos levantados sejam destinados para a implementação ou "realavancagem" de centrais de geração de energia;

(d) à emissão de novos valores mobiliários: A contração de novas dívidas é no mercado financeiro ou de capitais é vedada, exceto, exclusivamente no caso das Controladas do Emissor, assunção de quaisquer obrigações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual, seja igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto: (a) mediante a autorização expressa dos Debenturistas; e (b) caso as referidas obrigações sejam destinadas ao financiamento de projetos e os recursos levantados sejam destinados para a implementação ou "realavancagem" de centrais de geração de energia;

(e) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Restrições aplicáveis à fusão, cisão, incorporação de sociedade, de ativos ou de ações, ou qualquer outra Operação Societária envolvendo o Emissor, exceto: (a) se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (b) caso não haja alteração de controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controle**"), de qualquer das entidades envolvidas na(s) operação(ões), desde que não ocorra um Evento de Liquidez, nos termos desta Escritura de Emissão.

(i.6) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"), contratada em condições usuais de mercado.

j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Dependem de aprovação da assembleia geral de acionistas da emissora, bem como de aprovação pelos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas.

k) outras características relevantes: Não aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO "3.1 DESTINAÇÃO DE RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO" NA PÁGINA 11 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Anexo I - Ato de Aprovação da Oferta

Anexo II - Versão Vigente do Regulamento

Anexo III - Outras Informações do Fundo, da Oferta e da Gestora

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo nas seguintes cláusulas: "1.1 Definições"; "4.11 Responsabilidade dos Prestadores de Serviço"; "Anexo A – Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; "6.1 Encargos do Fundo"; "Anexo A - Encargos da Classe"; "2. Do Fundo" e "7.3 Exercício Social".

As obrigações da Administradora previstas no artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral Resolução CVM 175, bem como artigo 9, incisos I a XIII, do Anexo IV da Resolução CVM 175, podem ser encontradas nas seguintes cláusulas: "4. Dos Prestadores de Serviços" do Regulamento do Fundo.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que a integralização da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2 encerrou nos últimos 30 (trinta) dias, a Classe única do Fundo não tem demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Resolução CVM 175, quando publicadas, serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontrarão disponíveis para consulta no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por "AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e "Fundos de Investimento" e clicar no *link* do nome do Fundo para acessar a opção de *download* desejada.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta

Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista
CEP 01311-200, São Paulo, SP
E-mail: pci@bancodaycoval.com.br
Telefone: (11) 3138-1623 e (11) 3138-1678

Gestora

AZ QUEST INFRA LTDA.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar,
conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, São Paulo, SP
E-mail: produtos@azquest.com.br
Telefone: (11) 3526-2250

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3755-5400

Assessor Jurídico da Gestora

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3024-6100

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul,
3º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3027-2237

Escriturador e Custodiante

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista
CEP 01311-200, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3138-1623 | (11) 3138-1678

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo está atualizado e foi concedido em 11 de junho de 2025, sob o código nº 0125143.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, "b" da Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Base legal

O Fundo é regido pela Lei nº 11.478, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração

O Fundo terá prazo de duração determinado indeterminado ("**Prazo de Duração**").

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Taxa Global

No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde remuneração total a ser paga à título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa Máxima de Distribuição, e será equivalente a (i) 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou (ii) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observado, ainda, os valores mínimos e máximos previstos nos itens 11.3, 11.4 e 11.8 do Anexo. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site (<https://azquest.com.br/>), no qual há a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Custódia e Taxa Máxima de Distribuição de forma segregada.

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das cotas, será devida a Administradora, pela Classe, uma Taxa de Administração em valor equivalente a (i) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou (ii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por Subclasse existente, observado, ainda, a remuneração máxima prevista no item 11.3.2 do Anexo.

Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A remuneração a ser paga à Administradora e ao Custodiante à título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia estará sujeita ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Gestão em valor equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado que **(i)** até o 60 (sexagésimo) mês, o valor da Taxa de Gestão estará sujeito ao limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA; e **(ii)** após o 60 (sexagésimo) mês, o valor da Taxa de Gestão estará sujeito ao limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

A Taxa de Gestão somente será paga caso a Classe tenha realizado o pagamento da Distribuição Mensal Mínima das Cotas A aos Cotistas A1 e Cotistas A2.

A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe: **(i)** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Gestor; **(ii)** para remunerar os distribuidores no âmbito das emissões de Cotas, sendo certo que a referida remuneração não será considerada para fins de taxa máxima de distribuição, uma vez que será descontada da e estará limitada à Taxa de Gestão; e/ou **(iii)** às classes investidoras, incluindo os Veículos de Investimento Feeder, na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Gestão, nos termos do Artigo 99 da parte geral de Resolução CVM 175.

“**Distribuição Mensal Mínima das Cotas A**” significa a distribuição mensal mínima de rendimentos aos titulares de Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, equivalente a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado por Cotistas detentores de Cotas Subclasse A1 e Cotistas detentores de Cotas Subclasse A2, aplicado de forma *pro rata*, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa Máxima de Custódia

A Taxa Máxima de Custódia a ser paga diretamente pela Classe será de até 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal da remuneração do Custodiante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a limitação prevista no item 11.3.2 do Anexo.

Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, o valor mínimo mensal da remuneração do Custodiante será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Taxa de ingresso e de saída

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

Remuneração em Caso de Destituição da Gestora

Nas hipóteses de destituição da Gestora **(i) sem Justa Causa**, a Gestora fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e **(b)** à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária à Gestora destituída sem Justa Causa de acordo com os termos previstos no Regulamento; e **(ii) com Justa Causa**, a Gestora **(a)** fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e **(b)** à totalidade da Taxa de Performance calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, a serem pagas à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva destituição, de forma prioritária à Gestora substituída, de acordo com os termos previstos no Regulamento.

Remuneração em Caso de Renúncia da Gestora

Fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pela Gestora, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem a concordância da Gestora, aprovem **(i)** a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Especial de Cotistas, **(ii)** a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou **(iii)** a alteração do Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração do item 11.6. acima ou do item 11.7 do Regulamento, em qualquer dos casos, sem a anuência da Gestora, a Gestora fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição, e **(b)** à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva substituição, e paga vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva substituição, de forma prioritária a Gestora substituída, de acordo com os termos previstos no Regulamento.

Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

Breve histórico da Administradora

Em 2019, o Banco Daycoval ampliou seu foco na área de Serviços para o Mercado de Capitais. Definimos para nosso segmento uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos e investidores. Trabalhamos com as mais diversas linhas de serviços a esse mercado, tais como administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferecemos também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), escrow account, bancarização de ativos e a mais diferenciada plataforma.

Breve histórico da Gestora

Fundada em 2001 e associada ao Grupo Azimut desde 2015, a AZ Quest é uma gestora independente de fundos do Brasil, oferecendo uma plataforma diversificada de produtos de alta qualidade nas estratégias de Ações, Macro, Crédito Privado e Arbitragem.

Atualmente é composta por mais de 50 (cinquenta) profissionais com experiência em grandes instituições do mercado.

Seu objetivo é oferecer fundos que tragam retornos consistentes no longo prazo. A plataforma diversificada permite a aplicação nos mais variados modelos de produtos, adequando a alocação do portfólio ao perfil de cada investidor.

Recebeu da Moody's a mais alta avaliação "MQ1 (Excelente)" na Qualidade de Gestão, baseada em seu disciplinado processo de gestão de investimentos, alto nível de experiência dos profissionais, sólida infraestrutura e controles operacionais, além do comprometimento e suporte do sócio controlador.

Com atuação desde 1989, o Grupo Azimut é o principal gestor de ativos independente da Itália. O modelo de negócios do Grupo é único e baseia-se em uma integração completa entre gestão e distribuição de fundos de investimentos. Possui atualmente quase 100 (cem profissionais) profissionais de investimento em todo o mundo e uma rede de mais de 2 mil consultores financeiros, contando com escritórios na Itália, Luxemburgo, Irlanda, Suíça, Mônaco, China, Hong Kong, Taiwan, Singapura, Turquia, Austrália, México, Chile, Egito, Emirados Arabes Unidos, EUA e no Brasil.

Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Tais considerações não têm pretensão de ser exaustivas e assumem como premissa o integral cumprimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, inclusive limites de diversificação e regras de investimento.

O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e cada cotista deve avaliar a sua situação específica antes de efetuar investimentos. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, nos termos do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.478, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (vinte dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto no artigo 1º, incisos I a IV, da Lei nº 11.033.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: **(i)** o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas

tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; **(iii)** as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e **(v)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação e passe a ser considerado um Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: **(i)** imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero, nos termos do artigo 32, §2º, inciso II, do Decreto nº 6.306/07. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas - Enquadramento para fins fiscais

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.478.

Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e do Imposto de Renda devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei nº 11.478. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota zero, no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa, conforme determina o parágrafo 1º do mesmo artigo.

Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. No caso de amortização de Cotas, o Imposto de Renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição. Os

ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa, nos termos do artigo 2º, §1º, inciso II da Lei nº 11.478. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotistas Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF sobre os ganhos auferidos na alienação de cotas, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 1º da Lei nº 11.478, acima.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam à alíquota da regra geral de 15%.

Desenquadramento do FIP-IE – Consequências fiscais

De acordo o artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.478, o não atendimento do FIP-IE de quaisquer dos requisitos que o caracteriza implica na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o caso, com as seguintes características:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 1º, §9º e artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.478, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, ambos refletidos no artigo 33, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na liquidação do Fundo ficam sujeitos ao IRRF à 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 872, "b" do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 ("RIR/2018").

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam à alíquota da regra geral de 15%. (quinze por cento).

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme artigos 25, 28, 32 e tabela anexa do Decreto n 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, conforme estabelece o artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, tribunais e/ou da Administradora. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe à Administradora a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora poderá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://azquest.com.br/documentos.php>.

Objetivo e política de investimentos

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas cotas no médio e longo prazo decorrentes dos investimentos pela Classe em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente, bem como em Ativos Financeiros.

O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Observados os termos do Regulamento, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projeto de infraestrutura no Setor Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, sem limite de concentração.

A Classe poderá realizar operações compromissadas com lastro em Valores Mobiliários, nos termos facultados pela regulamentação aplicável, bem como compromissadas reversas com os Ativos detidos pela Classe.

A Classe terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pela Gestora, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, observado o disposto no artigo 11, §4º, da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (ii) durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar investida em Ativos Financeiros;
- (iii) após o término do Prazo para Aplicação dos Recursos, a Gestora poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Ativos Financeiros;
- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe a título de desinvestimento de Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe poderão, a critério da Gestora: (a) ser utilizados na amortização de Cotas, observado o disposto no item 9.9 do Anexo; ou (b) reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, podendo, em ambos os casos, serem investidos de forma transitória em Ativos Financeiros.

A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

A Gestora pode utilizar Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira para fins de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

A Classe poderá realizar a aquisição ou venda de Valores Mobiliários: (i) por meio de operações que tenham como contraparte Partes Relacionadas da Gestora e/ou da Administradora ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (ii) de emissão de Sociedades Alvo que nas quais participem outros fundos de investimento geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou por suas Partes Relacionadas, sendo certo que, em ambos os casos, dado o potencial Conflito de Interesses envolvido na transação, conforme prevê a Resolução CVM 175, a eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição desses Valores Mobiliários serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará a Classe a realizar tais operações.

Investimento e Desinvestimento

Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo, durante todo o Prazo de Duração da Classe, na medida em a Classe que obtiver recursos decorrentes de (i) emissões primárias de cotas; ou (ii) alienação, liquidação ou amortização de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, tais recursos poderão ser destinados a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora.

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos, incluindo reinvestimentos, da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

A Gestora poderá realizar desinvestimentos, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, incluindo, sem limitação, para fins da amortização das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, nos termos dos respectivos Apêndices.

Para fins dos desinvestimentos, a Gestora: (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; e (ii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, (a) oferta pública; (b) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou (c) transações privadas.

Garantias

A Gestora pode, sob sua discricionariedade, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Público-Alvo do Fundo

Observado o disposto nos respectivos Apêndices do Regulamento, a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e no longo prazo, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

A Classe poderá receber investimentos de 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder, que poderão investir na Classe em momentos distintos.

Será admitida a participação (i) da Gestora; (ii) da Administradora; e (iii) da instituição responsável pela distribuição das Cotas, bem como de suas partes relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe.

“Veículos de Investimento Feeder” significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico da Gestora, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na(s) Classe(s).

Subclasses

Subclasse A1

A Subclasse A1 terá prazo alvo de 6 (seis) anos contados da data de início de funcionamento do Fundo (**“Data de Início”**). A partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Início, não serão realizados novos investimentos com a parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subclasse A1, bem como serão iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Subclasse A1 até o término do prazo alvo das Cotas Subclasse A1 aqui previsto ou a data em que os recursos disponíveis na Classe permitam a sua amortização ou o seu resgate integral.

As Cotas Subclasse A1 em conjunto com as Cotas Subclasse A2 possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotas Subclasse A1 acrescido da Meta de Rentabilidade A1 (conforme definida abaixo). Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse A1 e das Cotas Subclasse A2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Novas Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 em circulação.

A meta de rentabilidade das Cotas Subclasse A1 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 12% (doze por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Meta de Rentabilidade A1”**).

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade A1 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.

Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas Subclasse A1 serão convertidas em Cotas Subclasse D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo.

Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas Subclasse A1.

Eventual alteração do mercado em que as Cotas Subclasse A1 estejam admitidas à negociação dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas Subclasse A1 em circulação.

Subclasse A2

A Subclasse A2 terá prazo alvo de 6 (seis) anos contados da Data de Início. A partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Início, não serão realizados novos investimentos com a parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subclasse A2, bem como serão iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Subclasse A2 até o término do prazo alvo das Cotas Subclasse A2 aqui previsto ou a data em que os recursos disponíveis na Classe permitam a sua amortização ou o seu resgate integral.

As Cotas Subclasse A2 em conjunto com as Cotas Subclasse A1 possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotas Subclasse A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A2 (conforme definida abaixo). Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse A1 e das Cotas Subclasse A2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 em circulação.

A meta de rentabilidade das Cotas Subclasse A2 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 12% (doze por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Meta de Rentabilidade A2**" e, em conjunto com a Meta de Rentabilidade A1, "**Meta de Rentabilidade A**").

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade A2 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.

Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas Subclasse A2 serão convertidas em Cotas Subclasse D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo.

Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas Subclasse A2.

Eventual alteração do mercado em que as Cotas Subclasse A2 estejam admitidas à negociação dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas Subclasse A2 em circulação.

Subclasse B1

A Subclasse B1 terá Prazo de Duração indeterminado.

As Cotas Subclasse B1 em conjunto com as Cotas Subclasse B2 subordinam-se às Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. As Cotas Subclasse B1 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após **(i)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2; e **(ii)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2.

As Cotas Subclasse A2 em conjunto com as Cotas Subclasse A1, bem como as Cotas Subclasse C1 em conjunto com as Cotas Subclasse C2, possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Novas Cotas. Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse B1 e das Cotas Subclasse B2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2 em circulação.

As Cotas Subclasse B1 não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus a rentabilidade da Classe que exceder a soma **(i)** do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A com **(ii)** o Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C.

Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas Subclasse B1 serão convertidas em Cotas Subclasse D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo.

Haverá cobrança de Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas Subclasse B1, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subclasse B1 que exceder o Capital Integralizado das Cotas Subclasse B1 corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescido de 12% (doze por cento) ao ano ("**Benchmark B1**").

As Cotas Subclasse B1 não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus a rentabilidade da Classe que exceder o Capital Integralizado por Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A.

De acordo com a recomendação da Gestora neste sentido, a Administradora deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas Subclasse B1 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas Subclasse B1 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

Subclasse B2

A Subclasse B2 terá Prazo de Duração indeterminado.

As Cotas Subclasse B2 em conjunto com as Cotas Subclasse B1 subordinam-se às Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Novas Cotas. As Cotas Subclasse B2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após **(i)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2; e **(ii)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2.

As Cotas Subclasse A2 em conjunto com as Cotas Subclasse A1, bem como as Cotas Subclasse C1 em conjunto com as Cotas Subclasse C2, possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse B1 e das Cotas Subclasse B2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2 em circulação.

Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas Subclasse B2 serão convertidas em Cotas Subclasse D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo.

Haverá cobrança de Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas Subclasse B2, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subclasse B2 que exceder o Capital Integralizado das Cotas Subclasse B2 corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescido de 12% (doze por cento) ao ano ("**Benchmark B2**" e, em conjunto com o Benchmark B1, "**Benchmark B**").

As Cotas Subclasse B2 não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus a rentabilidade da Classe que exceder a soma **(i)** do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A com **(ii)** o Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C.

De acordo com a recomendação da Gestora neste sentido, a Administradora deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas Subclasse B2 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas Subclasse B2 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

Subclasse C1

A Subclasse C1 terá Prazo de Duração indeterminado.

As Cotas Subclasse C1 em conjunto com as Cotas Subclasse C2 subordinam-se às Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, mas possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2, para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas.

As Cotas Subclasse C1 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2.

As Cotas Subclasse C1 em conjunto com as Cotas Subclasse C2 possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 acrescido da Meta de Rentabilidade C1 (conforme definida abaixo).

Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse C1 e das Cotas Subclasse C2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 em circulação.

A meta de rentabilidade das Cotas Subclasse C1 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Meta de Rentabilidade C1**").

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade C1 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.

Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas Subclasse C1 serão convertidas em Cotas Subclasse D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo.

Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas Subclasse C1.

De acordo com a recomendação da Gestora neste sentido, a Administradora deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas Subclasse C1 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas Subclasse C1 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

Subclasse C2

A Subclasse C2 terá Prazo de Duração indeterminado.

As Cotas Subclasse C2 em conjunto com as Cotas Subclasse C1 subordinam-se às Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, mas possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2, para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas.

As Cotas Subclasse C2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2.

As Cotas Subclasse C2 em conjunto com as Cotas Subclasse C1 possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse B1 e Cotas Subclasse B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C2 (conforme definida abaixo).

Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse C1 e das Cotas Subclasse C2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2 em circulação.

A meta de rentabilidade das Cotas Subclasse C2 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Meta de Rentabilidade C2**") e, em conjunto com a Meta de Rentabilidade C1, "**Meta de Rentabilidade C**").

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade B2 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.

Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas Subclasse C2 serão convertidas em Cotas Subclasse D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo.

Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas Subclasse C2.

De acordo com a recomendação da Gestora neste sentido, a Administradora deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas Subclasse C2 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas Subclasse C2 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

Política de Coinvestimento

A Classe poderá compor os recursos por ele investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior.

A Gestora, desde que observado o disposto acima, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigado, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, a Administradora e/ou a Gestora e/ou a outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento na data do Prospecto. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte da Administradora e Gestora, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

A Administradora e Gestora e suas partes relacionadas atuam em vários segmentos, incluindo atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, gestão de fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações em infraestrutura, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pela Administradora e Gestora e suas partes relacionadas, poderão ocorrer situações nas quais os interesses da Administradora e Gestora e/ou suas partes relacionadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Nestes casos, a Administradora e Gestora deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto no Anexo e na regulamentação aplicável sobre Conflito de Interesses.

Indicação do tratamento dado em caso de mora na integralização de Cotas da Classe

A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pela Administradora na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no item 9.15.1 do Anexo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), pro rata temporis, e de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido; (ii) perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas cotas; (iii) direito da Classe de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, direito de alienação compulsória, pela Administradora, da totalidade das cotas (subscritas e integralizadas) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das cotas integralizadas, sendo certo que os recursos oriundos da venda serão utilizados pela Administradora para pagamento dos valores devidos à Classe (“**Cotista Inadimplente**”).

Subscrição e Integralização

A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e Termo de Adesão.

No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou a Administradora, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das cotas.

As cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos documentos que formalizem a subscrição das Cotas.

A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice anexo ao Regulamento.

Chamadas de Capital

Caso aplicável, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de cotas, nos termos do Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar (i) oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento de recursos pela Classe para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Novas Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Novas Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Novas Cotas.

Os Cotistas terão o prazo previsto na respectiva Chamada de Capital para integralizar as Novas Cotas, o qual não será inferior ao prazo mínimo estabelecido no Compromisso de Investimento.

A Administradora deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pela Gestora.

As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários e/ou pagamento de Encargos poderão ocorrer durante o Prazo de Duração da Classe.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe

O período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início, estabelecido na Lei 11.478, para que a Classe se enquadre no nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários. Durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, a Classe poderá deter parcela superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicada em Ativos Financeiros ("**Prazo para Aplicação dos Recursos**").

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao Prazo para Aplicação dos Recursos previsto no Anexo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar a Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Equipe-chave da Gestora

A Gestora deverá manter uma Equipe-Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo de cada Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo.

A Gestora deverá comunicar a Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe chave mencionada.

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe, em especial quando a Classe receber recursos decorrentes do pagamento de dividendos ou rendimentos pelos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e/ou do desinvestimento de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

Observado o disposto para cada Subclasse conforme descrito nesta seção, as amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação de uma mesma Subclasse, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse existentes. As Cotas Subclasse C1 e as Cotas Subclasse C2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2. As Cotas Subclasse B1 e as Cotas Subclasse B2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após **(i)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2; e **(ii)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2.

A Administradora deverá informar os Cotistas sobre a amortização das Cotas.

Farão jus aos rendimentos caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Na liquidação total ou parcial dos investimentos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e para o pagamento de Encargos da Classe.

Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério da Gestora.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Assembleia Geral de Cotistas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens do Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Majoria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos no item 3.2 do Regulamento;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Administradora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição da Gestora <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vii) substituição da Gestora e escolha de seu substituto em caso de renúncia da Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, <u>havendo a recomendação expressa da Gestora</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, <u>sem recomendação expressa da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco das Cotas subscritas)
(x) alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) a criação de nova Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Assembleia Especial de Cotistas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens do Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração do Anexo, para alteração dos quóruns previstos na presente tabela;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) a alteração do Anexo em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da Gestora <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição da Gestora <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) substituição da Gestora e escolha de seu substituto em caso de renúncia da Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>havendo a recomendação expressa da Gestora</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>sem recomendação expressa da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x) sem prejuízo do disposto no item 9.6 do Anexo, deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, incluindo a concessão ou não do direito de preferência;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) alteração da Taxa Global, Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii) a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) a alteração das matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiv) a alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xv) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvii) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) aprovação do pagamento de Encargos não previstos no Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 12.1 do Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos nos 12.1(xi) e 12.1(xii) do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, exceto no caso previsto no item 9.13.2 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxi) deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 6.4 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxii) em caso de liquidação do Fundo ou da Classe, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii) a dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas presentes

AZQUEST



ANEXOS

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA |
| ANEXO II | VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO |
| ANEXO III | OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



AZQUEST



ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO
DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 61.258.419/0001-32

Pelo presente instrumento particular (“**Instrumento de Deliberação Conjunta**”), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Administrador**”), e **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Gestor**” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.258.419/0001-32 (“**Fundo**”), deliberam o quanto segue.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o regulamento do Fundo está atualmente em vigor e teve seu registro efetuado na CVM em 2 de julho de 2025 (“**Regulamento**”); e
- (B) nos termos Anexo A do Regulamento (“**Anexo Descritivo**”), os Prestadores de Serviços Essenciais podem aprovar novas emissões de cotas da Classe dentro do limite do Capital Autorizado, no montante total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério.

RESOLVEM:

- (i) aprovar, no âmbito do Capital Autorizado, a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe (conforme definido abaixo), compreendendo a emissão de cotas subclasse A1 (“**Cotas A1**”), cotas subclasse A2 (“**Cotas A2**”), cotas subclasse B1 (“**Cotas B1**”), cotas subclasse B2 (“**Cotas B2**”), cotas subclasse C1 (“**Cotas C1**”) e/ou cotas subclasse C2 (“**Cotas C2**”) e, em conjunto com as Cotas A1, as Cotas A2, as Cotas B1, as Cotas B2 e as Cotas C1, “**Cotas**”) da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“**Classe**” e “**Emissão**”, respectivamente), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“**Oferta**”), bem como seus principais termos e condições, incluindo:
 - (a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VII, “b”, da Resolução CVM 160.

- (b) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), que: (i) possuam interesse em investir nas Cotas A1 e que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucional (conforme adiante definido) e que apresentem Documento de Aceitação, em valor igual ou inferior a R\$ 9.999.900,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) (“**Investidores Não Institucionais**”); e (ii) possuam interesse em investir nas Cotas A2, Cotas B1, Cotas B2, Cotas C1 e Cotas C2 e que sejam (ii.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (ii.b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”).
- (c) **Preço de Emissão, Subscrição e Integralização:** as Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“**Preço de Subscrição e Integralização**”), o qual inclui o custo unitário de distribuição.
- (d) **Custos e Despesas da Oferta:** os custos e despesas relacionados à Oferta serão arcados pela Classe, observado que as comissões de estruturação, coordenação e distribuição a serem pagas ao Coordenador Líder serão arcadas pelos acionistas da Sociedade Inicial, conforme definido e descrito nos documentos da Oferta.
- (e) **Montante Inicial da Oferta:** inicialmente, R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido); ou (ii) aumentado em razão possibilidade da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).
- (f) **Quantidade Inicial de Cotas:** serão emitidas, inicialmente, 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) Cotas, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas A1, Cotas A2, Cotas B1, Cotas B2, Cotas C1 e/ou Cotas C2, conforme aplicável, que sejam subscritas será abatida da quantidade total de Cotas a serem distribuídas, definindo a quantidade de Cotas A1, Cotas A2, Cotas B1, Cotas B2, Cotas C1 e/ou Cotas C2, conforme aplicável, a serem efetivamente emitidas e alocadas no âmbito da Oferta (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), observado, ainda, que (i) as Cotas A1 e/ou Cotas A2 poderão não ser emitidas, caso em que as Cotas da respectiva Subclasse não colocadas serão canceladas; (ii) as Cotas B1 e as Cotas B2, em conjunto, deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de emissão; e (iii) as Cotas C1 e as Cotas C2, em conjunto, deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de emissão.
- (g) **Lote Adicional:** nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, caso seja verificado um excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, a

quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), correspondentes a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, observado os Sistema de Vasos Comunicantes.

- (h) **Montante Total da Oferta:** o valor total da Emissão, considerando o Montante Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas (“**Montante Total da Oferta**”), observado os Sistema de Vasos Comunicantes.
- (i) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito da Oferta (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”, respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada.
- (j) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (k) **Data de Emissão:** para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta.
- (l) **Subscrição de Cotas:** a subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição ou documento de subscrição aplicável, conforme o caso, e Termo de Adesão, nos termos do Regulamento.
- (m) **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas será realizada à vista em moeda corrente nacional, em data a ser oportunamente definida pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.
- (n) **Negociação das Cotas:** as Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
- (o) **Aplicação mínima por investidor:** a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não

Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; e (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

- (p) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão alocados em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, a critério do Gestor, observado o disposto na política de investimento prevista no Regulamento.
- (q) **Direito de Preferência:** nos termos do item 9.3 do Anexo Descritivo, não será concedido direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das novas Cotas objeto da Oferta.
- (r) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.
- (ii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 para realizar a distribuição das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"); e
- (iii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

Assinado por:
Lia Beatriz Pedace
03AD7FE094A1485...

DocuSigned by:
Laila Cristina Duarte Ferreira
C62D420ECD1B44E...

BANCO DAYCOVAL S.A.

DocuSigned by:
[Assinatura]
2EF713AFE491471...

DocuSigned by:
Gustavo de Alencar Cardoso
EE50E09C3E26449...

AZ QUEST INFRA LTDA.



AZQUEST



ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO

DO

**AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 61.258.419/0001-32

São Paulo, 2 de julho de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO	
1	DAS DEFINIÇÕES 4
2	DO FUNDO..... 9
3	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 10
4	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 12
5	DAS CLASSES DE COTAS 18
6	DOS ENCARGOS DO FUNDO..... 19
7	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... 19
8	DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO..... 20
9	DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 20
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22
ANEXO A 24	
1	DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS..... 24
2	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 29
3	DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE 30
4	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 31
5	DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE..... 33
6	DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS ... 34
7	DO COINVESTIMENTO 35
8	DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS..... 36
9	DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 36
10	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS..... 43
11	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 45
12	DOS ENCARGOS DA CLASSE 49
13	ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS..... 50
14	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 51
15	DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE 52
16	DAS COMUNICAÇÕES..... 53
17	FATORES DE RISCO..... 53
APÊNDICE A – SUBCLASSE A1..... 81	
APÊNDICE B – SUBCLASSE A2..... 83	
APÊNDICE C – SUBCLASSE B1..... 85	
APÊNDICE D – SUBCLASSE B2..... 87	
APÊNDICE E – SUBCLASSE C1..... 89	
APÊNDICE F – SUBCLASSE C2..... 91	

APÊNDICE G – SUBCLASSE D	93
SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO	95
SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO	96
MODELO DE SUPLEMENTO.....	98

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.

Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa uma Assembleia Geral de Cotistas ou uma Assembleia Especial de Cotistas
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas de que poderá ser emitida pela Classe, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.6 deste Anexo Descritivo.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe a título de integralização de suas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e</i> ”

	<i>Outras Avenças</i> ", que, quando necessário, será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Conflito de Interesses	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe; (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe; e (iii) para as Subclasses, a data da primeira integralização da respectiva Subclasse.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente, devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Escriturador	Significa o Custodiante, também devidamente autorizado ao exercício profissional de escrituração de cotas de fundos de investimento através do Ato Declaratório 11.485, de 27 de dezembro de 2010.
FIP-IE	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA , inscrito no CNPJ sob o nº 61.258.419/0001-32.
Gestor	AZ QUEST INFRA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores qualificados assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou de função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei 11.101, ou

	ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
Lei 11.101	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
Parte Geral	Significa a parte geral deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da CCBC.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Sumário da Remuneração	Significa o sumário mantido pelo Gestor indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe ao Gestor em função do resultado da Classe.
Taxa Global	Significa a remuneração total a ser paga pela respectiva Classe à título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas da respectiva Classe.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1 Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, da categoria “Infraestrutura (FIP-IE)”, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175, pela Lei 11.478, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe e/ou Subclasse possuirão Prazo de Duração e períodos de investimento e desinvestimento, conforme estabelecidos nos respectivos Anexos e/ou Apêndices, conforme aplicável.

2.3 No âmbito da constituição do Fundo, o Administrador não forneceu orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza. O Gestor detém os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira, agindo, para tanto, de forma independente e segregada do Administrador.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1 Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, <u>havendo a recomendação expressa do Gestor</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, <u>sem recomendação expressa do Gestor</u> ;	75% (setenta e cinco das Cotas subscritas

(x) alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) a criação de nova Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV.	Maioria das Cotas subscritas presentes

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5 Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2 A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

- 3.5.3** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.6 Local de Realização da Assembleia.** Como regra geral, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo exclusivamente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso, haja a necessidade, excepcionalmente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada presencialmente, devendo, nestes casos, ser viabilizada a participação de Cotistas por meio eletrônico adicional.
- 3.6.1** Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.7 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 deste Regulamento.
- 3.7.1** Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.8 Voto em Assembleia.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.9 Exercício do Voto.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.2 acima.
- 3.10 Política de Voto em Assembleias.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://azquest.com.br/documentos.php>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1 Gestor.** O Fundo e a(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.
- 4.2 Atribuições do Gestor.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, são atribuições do Gestor:
- (i)** informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de Prestador de Serviço por ele contratado;
 - (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- (iii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) Classe(s);
- (iv)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração
- (v)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (vi)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (vii)** fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii)** firmar, em nome da(s) Classe(s), os acordos de acionistas das sociedades investidas;
- (ix)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos ativos investidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor;
- (x)** prospectar, analisar e selecionar os ativos a serem objeto de investimento pela(s) Classe(s), a seu exclusivo critério, observada a sua respectiva política de investimento e as demais disposições deste Regulamento;
- (xi)** celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento da(s) Classe(s), nos termos do respectivo Anexo;
- (xii)** representar a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos;
- (xiii)** negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv)** negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento em ativos;
- (xv)** decidir, a seu exclusivo critério, pela alteração do ambiente de negociação das cotas do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM;
- (xvi)** monitorar os ativos investidos pela(s) Classe(s) e exercer o direito de voto e demais direitos políticos decorrentes destes ativos, comparecendo e votando nas assembleias ou reuniões relativas aos ativos, bem como realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (xvii)** comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) de que tenha conhecimento;
- (xviii)** comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato que possa ensejar, ainda que potencialmente, qualquer Conflito de Interesses;
- (xix)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo e/ou a Classe se enquadra

ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

- (xx)** elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
 - (xxi)** fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
 - (xxii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (xxiii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da(s) Classe(s);
 - (xxiv)** orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
 - (xxv)** cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo e a(s) Classe(s);
 - (xxvi)** disponibilizar aos Cotistas, mediante solicitação por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, relatórios periódicos que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados;
 - (xxvii)** decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;
 - (xxviii)** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes; e
 - (xxix)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento, conforme aplicável.
- 4.2.1** O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da(s) Classe(s),

sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares.

- 4.3 Contratação pelo Gestor.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** formador de mercado de classe fechada; **(v)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vi)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 4.4 Administrador.** O Fundo e a(s) Classe(s) são administrados fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo e da(s) Classe(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.
- 4.5 Atribuições do Administrador.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, são obrigações do Administrador:
- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas; **(d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e pelas Classes; e **(f)** a documentação relativa às operações do Fundo e das Classes;
 - (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, observados o disposto neste Regulamento e seus Anexos;
 - (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv)** elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações periódicas e eventuais do Fundo e da(s) Classe(s);
 - (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo ou pela(s) Classe(s) e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (vi)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (vii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
 - (viii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
 - (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento;
 - (x)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;
 - (xi)** manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

- (xii) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo e da(s) Classe(s), e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da(s) Classe(s), que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo e da(s) Classe(s);
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou pela(s) Classe(s); e
- (xv) proteger e promover os interesses da(s) Classe(s).

4.5.1 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar a(s) Classe(s), em juízo e fora dele, e praticar, em nome da(s) Classe(s), todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da(s) Classe(s) em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

4.5.2 Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.6 Contratação pelo Administrador. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

4.7 Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** caso o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM ou conforme permitido pela regulamentação aplicável; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo nos casos de integralização de Cotas a prazo e Chamadas de Capital;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (vi) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por sociedades alvo investidas pela Classe; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 4.8 Custodiante.** Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante.
- 4.9 Empresa de Auditoria.** Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.
- 4.10 Remuneração dos Prestadores de Serviços.** Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.
- 4.10.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.
- 4.11 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.
- 4.12 Disputas.** Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.
- 4.12.1** Sem prejuízo do disposto no item 4.12 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.
- 4.12.2** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.
- 4.13 Substituição dos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que

constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.14 Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.14.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.14.2 No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.14.3 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.15 Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.16 Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

4.17 Equipe-Chave. O Gestor deverá manter uma Equipe-Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo de cada Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo.

4.17.1 O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da Equipe-Chave mencionada.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1 Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1 O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2 Subclasses. Quando aplicável, as características específicas das Subclasses de Cotas de cada Classe serão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1 Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor máximo correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo; e
- (viii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo.

6.2 Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável, com base no Capital Comprometido, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3 Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4 Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2 Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

7.4 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1 Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento “L” do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.2 Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1 As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1 Arbitragem e Foro. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos deste Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

9.1.1 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos deste Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

9.1.2 Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em

conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

- 9.1.3** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- 9.1.4** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.
- 9.1.5** Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma deste Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.
- 9.1.6** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.
- 9.1.7** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 9.1.8** Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento deste Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 9.1.9** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 9.1.10** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da

sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

- 9.1.11** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.
- 9.1.12** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do item 9.1.5 acima; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- 9.1.13** Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 9.1.12, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.
- 9.1.14** O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 9.1.12 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Comunicações.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do conselho de supervisão, caso instalado em qualquer das Classes e os Cotistas.
- 10.2 Confidencialidade.** Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os membros do conselho de supervisão, caso instalado em qualquer das Classes, serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou

indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3 Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO A

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1 Definições Adicionais.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o “Acordo Operacional entre Prestadores de Serviço Essenciais de Fundos de Investimento em Ativos Estruturados”, celebrado entre o Administrador e o Gestor.
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
Afilizadas	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada por determinada pessoa ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, de tal pessoa.
Anexo Descritivo	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
Ativos	Significa os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros.
Ativos Financeiros	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; (iv) quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos

	<p>financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável, que tenham liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo; e/ou (v) cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, com liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo e a regulamentação aplicável, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado.</p>
Benchmark	<p>Significa, para cada Subclasse, o retorno mínimo necessário para ser devida a Taxa de Performance, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.</p> <p>O <i>Benchmark</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, nem garante que os investimentos realizados pela Classe terão retorno aos Cotistas.</p>
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas na Classe.
Capital Subscrito	Significa o montante que venha a ser subscrito por cada Cotista na Classe, mediante a subscrição das respectivas Cotas, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.
Classe	CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
Conta da Classe	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
Cotas A1	Significam as Cotas da Subclasse A1, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Cotas A2	Significam as Cotas da Subclasse A2, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Cotas B1	Significam as Cotas da Subclasse B1, cujas características estão descritas no Apêndice C.

Cotas B2	Significam as Cotas da Subclasse B2, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Cotas C1	Significam as Cotas da Subclasse C1, cujas características estão descritas no Apêndice E.
Cotas C2	Significam as Cotas da Subclasse C2, cujas características estão descritas no Apêndice F.
Cotas D	Significam as Cotas da Subclasse D, resultantes da conversão automática de Cotas em razão do descumprimento do Limite de Participação, cujas características estão descritas no Apêndice G.
Cotistas A1	Significam os titulares de Cotas A1.
Cotistas A2	Significam os titulares de Cotas A2.
Cotistas B1	Significam os titulares de Cotas B1.
Cotistas B2	Significam os titulares de Cotas B2.
Cotistas C1	Significam os titulares de Cotas C1.
Cotistas C2	Significam os titulares de Cotas C2.
Data de Apuração	Significa o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, para fins de apuração da Taxa de Performance a ser paga ao Gestor.
Distribuição Mensal Mínima das Cotas A	Significa a distribuição mensal mínima de rendimentos aos titulares de Cotas A1 e Cotas A2, equivalente a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2, aplicado de forma <i>pro rata</i> , na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Evento de Liquidez	Significa qualquer operação ou conjunto de operações que resulte, direta ou indiretamente, na realização, parcial ou total, do investimento da Classe em Sociedade Investida em montante suficiente para amortizar, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas A1 e Cotas A1 em circulação, incluindo, mas não se limitando a alienação, cessão, transferência ou qualquer forma de disposição onerosa dos Valores Mobiliários de emissão de Sociedade Investida detidos pela Classe.
Lei 12.431	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Limite de Participação	Significa o limite para cada Cotista não detenha mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou aufera rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, conforme o <i>caput</i> do item 9.15 deste Anexo Descritivo.
Meta de Rentabilidade A1	Tem o significado atribuído no item 1.4 do Apêndice A.
Meta de Rentabilidade A2	Tem o significado atribuído no item 1.4 do Apêndice B.
Meta de Rentabilidade A	Tem o significado atribuído no item 1.4 do Apêndice B.
Meta de Rentabilidade C1	Tem o significado atribuído no item 1.4 do Apêndice E.
Meta de Rentabilidade C2	Tem o significado atribuído no item 1.4 do Apêndice F.
Meta de Rentabilidade C	Tem o significado atribuído no item 1.4 do Apêndice F.
Prazo para Aplicação dos Recursos	Significa o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início, estabelecido na Lei 11.478, para que a Classe se enquadre no nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários. Durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, a Classe poderá deter parcela superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicada em Ativos Financeiros.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, objeto de oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do respectivo Suplemento.
Setor Alvo	Significam os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam

	segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades holding que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, a serem potencialmente investidas pela Classe.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que Classe tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento pela Classe
Subclasse A1	Significa a Subclasse A1 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse A2	Significa a Subclasse A2 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse B1	Significa a Subclasse B1 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse B2	Significa a Subclasse B2 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Subclasse C1	Significa a Subclasse C1 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice E.
Subclasse C2	Significa a Subclasse C2 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice F.
Subclasse D	Significa a Subclasse D de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice G.
Suplemento	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no anexo deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
Valores Mobiliários	Significam as (i) debêntures simples ou conversíveis em ações objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de emissão de Sociedades Alvo; (ii) notas comerciais ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; e (iii) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, e outros títulos e

	valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.
Veículos de Investimento Feeder	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na(s) Classe(s).

1.2 Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3 Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1 Classe. A Classe é uma comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, organizada sob a forma de classe fechada.

2.2 Classificação. O Fundo e a Classe são classificados como fundo de investimento em participações, tipificado como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

2.3 Público-Alvo. Observado o disposto nos respectivos Apêndices, a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e no longo prazo, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

2.3.1 A Classe poderá receber investimentos de 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder, que poderão investir na Classe em momentos distintos.

2.3.2 Será admitida a participação **(i)** do Gestor; **(ii)** do Administrador; e **(iii)** da instituição responsável pela distribuição das Cotas, bem como de suas partes relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe.

2.4 Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração indeterminado, observado o disposto nos respectivos Apêndices com relação à cada Subclasse.

2.5 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1 Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo decorrentes dos investimentos pela Classe em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente, bem como em Ativos Financeiros, observado o disposto no item 4.1 e seguintes abaixo.

3.1.1 Será permitido à Classe participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.

3.1.2 O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.2 Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da Classe no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme a Política de Investimento, e prevejam que **(i)** o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou **(ii)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas no respectivo instrumento de dívida.

3.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos deste item tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4 Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria.

3.5 Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 3.1 acima e o Prazo para Aplicação dos Recursos, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projeto de infraestrutura no Setor Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

4.1.1 Investimento em Debêntures. A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, sem limite de concentração.

4.1.2 Transações com Partes Relacionadas. A Classe poderá realizar a aquisição ou venda de Valores Mobiliários: (i) por meio de operações que tenham como contraparte Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (ii) de emissão de Sociedades Alvo que nas quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, sendo certo que, em ambos os casos, dado o potencial Conflito de Interesses envolvido na transação, conforme prevê a Resolução CVM 175, a eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição desses Valores Mobiliários serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará a Classe a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto no item 6.4 deste Anexo Descritivo e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

4.1.3 Operações Compromissadas. A Classe poderá realizar operações compromissadas com lastro em Valores Mobiliários, nos termos facultados pela regulamentação aplicável, bem como compromissadas reversas com os Ativos detidos pela Classe.

4.2 Política de Investimento e Limites de Concentração. A Classe terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, observado o disposto no artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV e demais disposições aplicáveis deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (ii) durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar investida em Ativos Financeiros;
- (iii) após o término do Prazo para Aplicação dos Recursos, o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Ativos Financeiros;
- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe a título de desinvestimento de Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe poderão, a critério do Gestor: **(a)** ser utilizados na amortização de Cotas, observado o disposto no item 9.10 e seguintes deste Anexo A; ou **(b)** reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, podendo, em ambos os casos, serem investidos de forma transitória em Ativos Financeiros.

4.3 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Valores Mobiliários os valores referidos no Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV.

4.3.1 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 perca por período superior ao Prazo para Aplicação dos Recursos previsto neste Anexo Descritivo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2 Prazo para Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 não é aplicável à Carteira durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, podendo durante o referido manter parcela relevante do Patrimônio Líquido alocada em Ativos Financeiros, inclusive derivativos, observado o disposto no item 4.5.

4.4 AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

- 4.5 Derivativos.** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.
- 4.5.1** O Gestor pode utilizar Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira para fins de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.
- 4.6 Ativos no Exterior.** A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.
- 4.7 Investimento e Desinvestimento.** Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, durante todo o Prazo de Duração da Classe, na medida em a Classe que obtiver recursos decorrentes de (i) emissões primárias de Cotas; ou (ii) alienação, liquidação ou amortização de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, tais recursos poderão ser destinados a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, a exclusivo critério do Gestor.
- 4.7.1** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos, incluindo reinvestimentos, da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.7.2** O Gestor poderá realizar desinvestimentos, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, incluindo, sem limitação, para fins da amortização das Cotas A1 e Cotas A2, nos termos dos respectivos Apêndices.
- 4.7.3** Para fins dos desinvestimentos, o Gestor: **(i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; e **(ii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, **(a)** oferta pública; **(b)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou **(c)** transações privadas.
- 4.8 Garantias.** O Gestor pode, sob sua discricionariedade, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 5.1 Custódia.** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.
- 5.2 Registro dos Ativos.** Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas

específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6.2 Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas atuam em vários segmentos, incluindo atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, gestão de fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações em infraestrutura, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelos Prestadores Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas, poderão ocorrer situações nas quais os interesses do respectivo Prestador Serviço Essencial e/ou suas Partes Relacionadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Nestes casos, os Prestadores Serviços Essenciais deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável sobre Conflito de Interesses.

6.3 Investimento em Ativos Financeiros. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada Valores Mobiliários e Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor e/ou de suas Afiliadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Conforme disposto no Art. 27, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o investimento em tais Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, não configurará Conflito de Interesses.

6.4 Relação com Partes Relacionadas. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas em circulação, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.4.1 Nos termos do item 4.1.2, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas em circulação, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas Afiliadas.

6.4.2 Não obstante o disposto nos itens 6.4 e 6.4.1 acima, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no

investimento em Valores Mobiliários ou Sociedades Alvo **(i)** que tenham Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas como contraparte; e/ou **(ii)** nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Valores Mobiliários ou Sociedades Alvo, conforme aplicável, e cujo cumprimento habilitará a Classe a realizar tais operações sem a necessidade de aprovação específica para cada operação em Assembleia Especial de Cotistas.

- 6.4.3** Conforme disposto no Art. 27 do Anexo Normativo IV, o disposto no item 6.4.1 não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem **(i)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ou **(ii)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

7 DO COINVESTIMENTO

- 7.1 Política de Coinvestimento.** Observado o disposto nos itens abaixo, a Classe poderá compor os recursos por ele investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.

- 7.1.1** O Gestor, desde que observado o disposto neste item 7.1, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigado, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 7.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o coinvestimento.
- 7.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, sem a tanto estar obrigado, as regras aplicáveis a cada coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento e o prazo para manifestação do interesse no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento, inclusive geridos pelo Gestor ou suas Afiliadas, bem como a respectiva participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimentos oferecidas pelo Gestor, em fundos paralelos e a respectiva participação a ser atribuída a cada investidor nos fundos paralelos.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1 Cotas. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

8.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

8.1.2 Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.1.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.1.4 Todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observada a regra descrita no item 9.15 deste Anexo Descritivo e o disposto nos respectivos Apêndices.

8.2 Subclasses. A Classe será inicialmente constituída composta por 6 (seis) Subclasses, a saber: **(i)** Subclasse A1; **(ii)** Subclasse A2; **(iii)** Subclasse B1; **(iv)** Subclasse B2; **(v)** Subclasse C1; e **(vi)** Subclasse C2, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices e, em casos excepcionais, por tempo limitado, pela Subclasse D, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice.

8.2.1 As Cotas D serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 9.15 deste Anexo Descritivo.

8.2.2 Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às Cotas A1 e Cotas A2 ou Subclasse com características similares já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo, observado o Capital Autorizado.

8.2.3 No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 8.2.2 acima, este Anexo Descritivo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrav as características e condições da respectiva Subclasse.

8.3 Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo, incluindo o da Classe, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1 Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

- 9.2 Emissão Inicial.** Na Primeira Emissão será emitido um montante de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, totalizando o montante inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as condições descritas no respectivo Suplemento.
- 9.3 Novas Emissões.** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca da concessão ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das novas Cotas; **(ii)** mediante simples deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado, cabendo ao Gestor a definição acerca da concessão ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das novas Cotas.
- 9.4 Direito de Preferência.** Caso seja concedido direito de preferência aos Cotistas no âmbito das novas emissões de Cotas, o seu exercício deverá observar **(i)** os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável; e **(ii)** a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável.
- 9.4.1** Enquanto as Cotas estiverem admitidas à negociação no Balcão B3, os procedimentos para exercício do direito de preferência (incluindo eventual direito de subscrição de sobras e montante adicional) devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.
- 9.4.2** Não haverá direito de preferência por ocasião da cessão ou transferência de Cotas.
- 9.4.3** As Cotas D e/ou as Cotas que excederem o Limite de Participação não farão, em nenhuma hipótese, jus ao direito de preferência para a subscrição de novas Cotas.
- 9.5 Preço de Emissão em Novas Emissões.** O preço de emissão e integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a primeira emissão será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade da Classe, desde que o valor das novas cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos da Carteira, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos da Carteira, definido em laudo de avaliação preparado por empresa especializada especificamente para fins da nova emissão, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 9.6 Capital Autorizado.** O Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas, poderá captar recursos adicionais para investimento em Valores Mobiliários, no valor de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.
- 9.6.1** A Classe pode emitir novas Cotas, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

- 9.7 Valor das Cotas.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
- 9.8 Subscrição das Cotas.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e Termo de Adesão.
- 9.8.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.
- 9.9 Integralização.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos documentos que formalizem a subscrição das Cotas.
- 9.9.1** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.
- 9.9.2** A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 9.9.3** É admitida a utilização de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros na integralização e no pagamento do resgate e/ou da amortização de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, desde que: **(i)** os ativos utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a Política de Investimento; **(ii)** a integralização das Cotas seja realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço seu valor justo na data da integralização; **(iii)** a amortização e/ou resgate das Cotas sejam realizados mediante o recebimento, pelo Cotista, de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em valor correspondente ao amortizado e/ou resgatado, pelo valor justo na data da conversão das Cotas; e **(iv)** a entrega de bens e direitos para pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas será realizada fora do âmbito da B3.
- 9.10 Chamadas de Capital.** Caso aplicável, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento de recursos pela Classe para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

- 9.10.1 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.
 - 9.10.2 Os Cotistas terão o prazo previsto na respectiva Chamada de Capital para integralizar as Cotas, o qual não será inferior ao prazo mínimo estabelecido no Compromisso de Investimento.
 - 9.10.3 O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.
 - 9.10.4 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários e/ou pagamento de Encargos poderão ocorrer durante o Prazo de Duração da Classe.
- 9.11 Amortizações.** O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor e no melhor interesse da Classe, em especial quando a Classe receber recursos decorrentes do pagamento de dividendos ou rendimentos pelos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e/ou do desinvestimento de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.
- 9.11.1 Observado o disposto nos Apêndices, as amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação de uma mesma Subclasse, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse existentes. As Cotas C1 e as Cotas C2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A1 e Cotas A2. As Cotas B1 e as Cotas B2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após **(i)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A1 e Cotas A2; e **(ii)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas C1 e Cotas C2.
 - 9.11.2 O Administrador deverá informar os Cotistas sobre a amortização das Cotas.
 - 9.11.3 Farão jus aos rendimentos caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
 - 9.11.4 O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 9.11.5 Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e para o pagamento de Encargos.
 - 9.11.6 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

- 9.12 Resgate.** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.
- 9.13 Negociação das Cotas.** As Cotas A1 e as Cotas A2 poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. As Cotas B1, as Cotas B2, as Cotas C1 e as Cotas C2 poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
- 9.13.1** A alteração do mercado de negociação em que as Cotas A1 e as Cotas A2 estejam admitidas à negociação dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 9.13.2** De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas B1, as Cotas B2, as Cotas C1 e/ou as Cotas C2 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas B1, das Cotas B2, das Cotas C1 e/ou das Cotas C2 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.
- 9.13.3** A partir da migração para o ambiente de bolsa, as Cotas B1, as Cotas B2, as Cotas C1 e/ou as Cotas C2 serão registradas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas B1, as Cotas B2, as Cotas C1 e/ou as Cotas C2, conforme aplicável, custodiadas eletronicamente via B3.
- 9.14 Transferência.** As Cotas poderão ser transferidas a terceiros, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na regulamentação e legislação aplicável.
- 9.14.1** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.
- 9.14.2** Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.14.3** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
- 9.15 Limite de Participação.** Desde que exigido nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, a Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá

deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe.

- 9.15.1** Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e ao Gestor, todas as vezes em que **(i)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou **(ii)** atingirem o Limite de Participação.
- 9.15.2** O Escriturador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade administradora do mercado em que as Cotas estejam registradas e/ou admitidas à negociação, para fins de verificação do cumprimento do Limite de Participação.
- 9.15.3** Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas D com direitos distintos, nos termos do Apêndice G, no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas D, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 40% (quarenta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas D deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas D.
- 9.15.4** Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.15.3 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas D, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação a, requerer a transferência das Cotas depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas D serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste item, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do respectivo Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obriguem os referidos custodiantes.
- 9.15.5** Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do Artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi

ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: **(i)** identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do respectivo Cotista que excedeu o Limite de Participação; **(ii)** a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a dada custodiante ou intermediário; e **(iii)** requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas D depositadas junto à B3 para o regime escritural.

- 9.15.6** Todos os procedimentos descritos neste item 9.15, incluindo a conversão das Cotas em Cotas D, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 9.15.7** Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas D nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no item 9.15.2 e seguintes acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no Parágrafo Segundo e seguintes acima.
- 9.15.8** Para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação do Fundo e/ou da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.
- 9.16 Cotista Inadimplente.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no item 9.16.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: **(i)** configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), *pro rata temporis*, e de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido; **(ii)** perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; **(iii)** direito da Classe de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e **(iv)** caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, direito de alienação compulsória, pelo Administrador, da totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, sendo certo

que os recursos oriundos da venda serão utilizados pelo Administrador para pagamento dos valores devidos à Classe.

- 9.16.1** Os atos referidos no item 9.16 acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital.
- 9.16.2** Após a devida regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.
- 9.16.3** O Gestor fica, desde já, autorizado a contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe A ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais; e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe A serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1 Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo Descritivo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Anexo Descritivo, para alteração dos quóruns previstos neste item 10.1;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) a alteração deste Anexo em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>havendo a recomendação expressa do Gestor</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>sem recomendação expressa do Gestor</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x) sem prejuízo do disposto no item 9.6 deste Anexo Descritivo, deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, incluindo a concessão ou não do direito de preferência;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) alteração da Taxa Global, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii) a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) a alteração das matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiv) a alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xv) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvii) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo Descritivo ou na regulamentação aplicável, observado o	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
disposto no item 12.1, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 12.1(xi) e 12.1(xii);	
(xix) a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, exceto no caso previsto no item 9.13.2 deste Anexo Descritivo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxi) deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 6.4 deste Anexo Descritivo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxii) em caso de liquidação do Fundo ou da Classe, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii) a dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas presentes

10.1.1 Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo (inclusive por meio de seus Apêndices) informa: **(i)** a Taxa Global; e **(ii)** as remunerações devidas a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia de forma segregada.

11.2 Taxa Global. No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde remuneração total a ser paga à título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa Máxima de Distribuição, e será equivalente a **(i)** 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a

R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observado, ainda, os valores mínimos e máximos previstos nos itens 11.3, 11.4 e 11.8 abaixo. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site (<https://azquest.com.br/>), no qual há a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Custódia e Taxa Máxima de Distribuição de forma segregada.

- 11.3 Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, pela Classe, uma Taxa de Administração em valor equivalente a **(i)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por Subclasse existente, observado, ainda, a remuneração máxima prevista no item 11.3.2 abaixo.
- 11.3.1** Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 11.3.2** A remuneração a ser paga ao Administrador e ao Custodiante à título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia estará sujeita ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.
- 11.3.3** Os valores fixos da Taxa de Administração serão anualmente corrigidos pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.
- 11.3.4** A Taxa de Administração será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração.
- 11.3.5** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.
- 11.3.6** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração compreende a taxa de administração das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.
- 11.4 Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma Taxa de Gestão em valor equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado que **(i)** até o 60 (sexagésimo) mês, o valor da Taxa de Gestão estará sujeito ao limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA; e **(ii)** após o 60 (sexagésimo) mês, o valor da Taxa de Gestão estará sujeito ao limite de R\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais) por ano, corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

- 11.4.1** A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração.
- 11.4.2** A Taxa de Gestão somente será paga caso a Classe tenha realizado o pagamento da Distribuição Mensal Mínima das Cotas A aos Cotistas A1 e Cotistas A2.
- 11.4.3** O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe: **(i)** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Gestor; **(ii)** para remunerar os distribuidores no âmbito das emissões de Cotas, sendo certo que a referida remuneração não será considerada para fins de taxa máxima de distribuição, uma vez que será descontada da e estará limitada à Taxa de Gestão; e/ou **(iii)** às classes investidoras, incluindo os Veículos de Investimento Feeder, na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Gestão, nos termos do Artigo 99 da parte geral de Resolução CVM 175.
- 11.4.4** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance compreendem as taxas de gestão e de performance das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

11.5 Taxa de Performance. Após a amortização/resgate integral das Cotas A1 e Cotas A2, além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas B1 e pelas Cotas B2 que vier a exceder a 100% (cem por cento) da variação do Benchmark B, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP=[0,20]*[VA*(\Sigma icorrigido-\Sigma pcorrigido)]$$

onde:

TP = Taxa de Performance devida sobre cada distribuição;

Benchmark B = IPCA + 15,00%;

VA = valor total do Capital Integralizado, deduzidos os valores pagos pela Classe a título de despesas incorridas com oferta pública de distribuição das Cotas e com amortizações de Cotas;

$\Sigma icorrigido$ = quociente entre o rendimento total auferido pelas Cotas no semestre, considerando as distribuições realizadas, e o VA;

$\Sigma pcorrigido$ = variação percentual acumulada do Benchmark B, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração.

- 11.5.1** A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será apurada a cada distribuição das Cotas B1 e Cotas B2, e paga ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à apuração, desde que haja saldo disponível na Classe.

- 11.5.2** Na hipótese de amortização de Cotas em determinado semestre, deduzir-se-ão os valores pagos do cálculo do VA (definido no Parágrafo Quarto acima), e cobrar-se-á a Taxa de Performance sobre os valores pagos aos Cotistas a título de amortização.
- 11.5.3** A Taxa de Performance somente será paga caso a rentabilidade total auferida pelas Cotas, ajustada pelas distribuições realizadas, desde a última data de cobrança, seja superior à rentabilidade do Benchmark B sobre o VA (definido no acima).
- 11.5.4** Caso ocorram novas emissões de Cotas, a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas, sendo que a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.
- 11.6 Remuneração em Caso de Destituição do Gestor.** Nas hipóteses de destituição do Gestor **(i) sem Justa Causa**, o Gestor fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e **(b)** à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos neste Regulamento; e **(ii) com Justa Causa**, o Gestor **(a)** fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e **(b)** à totalidade da Taxa de Performance calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, a serem pagas à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva destituição, de forma prioritária ao Gestor substituído, de acordo com os termos previstos neste Regulamento.
- 11.7 Remuneração em Caso de Renúncia do Gestor.** Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pelo Gestor, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem a concordância do Gestor, aprovem **(i)** a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Especial de Cotistas, **(ii)** a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou **(iii)** a alteração deste Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração do item 11.6 acima ou deste item 11.7, em qualquer dos casos, sem a anuência do Gestor, o Gestor fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição, e **(b)** à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva substituição, e paga vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva substituição, de forma prioritária ao Gestor substituído, de acordo com os termos previstos neste Regulamento.
- 11.8 Taxa Máxima de Custódia.** A Taxa Máxima de Custódia a ser paga diretamente pela Classe será de até 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal da remuneração do Custodiante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a limitação prevista no item 11.3.2 acima.

11.8.1 Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, o valor mínimo mensal da remuneração do Custodiante será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.9 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva emissão.

11.10 Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1 Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses,

o valor máximo correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses o valor máximo correspondente a 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvi) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxi) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos; e
- (xxv) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviço no exercício de suas funções.

13 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2 Sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo;
- (ii) constituição e manutenção de reserva de caixa, para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (iii) a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e de Ativos Financeiros.

13.3 Os recursos recebidos em razão dos investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas e em Ativos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo;

- (ii) constituição e manutenção de reserva de caixa, para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;
- (iii) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas A1 e das Cotas A2, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, em especial a Distribuição Mensal Mínima das Cotas A;
- (iv) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas C1 e das Cotas C2, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;
- (v) a realização de reinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo; e
- (vi) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas B1 e das Cotas B2, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1 Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe nos Ativos for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

14.1.1 Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

14.1.2 A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 13.

14.2 Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14.3 Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério do Gestor:

- (i) alienação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; e/ou
- (iii) distribuição, mediante entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

- 14.4 Divisão do patrimônio da Classe.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.5 Patrimônio Líquido Negativo.** O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
- 14.5.1** Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante.
- 14.6 Condução da Liquidação.** A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

- 15.1 Entidade de Investimento.** Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.
- 15.1.1** Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.
- 15.2 Valoração dos Ativos a Valor Justo.** O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.
- 15.2.1** O Gestor poderá solicitar laudos de avaliação periódicos para atualização do valor econômico dos ativos da Classe, bem como das Subclasses.
- 15.3 Composição e Diversificação da Carteira.** Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo Descritivo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

16.1.1 Para maiores informações a respeito do Fundo e da Classe, inclusive os fatores de risco e a tributação aplicável ao Fundo e à Classe, o Cotista deve consultar a página do fundo disponível na rede mundial de computadores.

17 FATORES DE RISCO

17.1 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos, das regras legais e regulamentares em vigor, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira e riscos de crédito de modo geral.

17.2 Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe e, eventual necessidade de realização de aportes adicionais pelo Cotista.

17.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

17.4 O Fundo, a Classe, a Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Nesse cenário, os Cotistas residentes no país estarão sujeitos ao IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, a Classe e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: **(i)** a Classe somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento da Classe poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; **(iii)** as sociedades de propósito específico referidas nos itens “(i)” e “(ii)”

acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio da Classe deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo a Classe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; **(v)** a Classe deve ter um mínimo de 5 Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos das Cotas emitidas pela Classe; **(vi)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações; **(vii)** a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos da regulamentação aplicável. Não há garantia os requisitos e condições estabelecidos na Lei 11.478 serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua Carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio do Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência de quaisquer das Sociedades Investidas, **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas, **(iv)** liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mal desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora

tenham de adotar as práticas de governança e de mitigação de riscos ESG, conforme aplicáveis, indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, as performances operacional e econômico-financeira das Sociedades Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. Em adição, as Sociedades Investidas podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispendar valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Investidas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Investidas, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas. Ainda, nos termos da regulamentação, a Classe poderá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração

Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Alvo, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações.

Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas Sociedades Alvo investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Valor Mobiliário. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de valores mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe.

O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento, e prejudicar a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark (conforme adiante definido). Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei 11.101 (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais). A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Problemas relacionados à falta de capacidade e/ou

disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes de fatores macroeconômicos relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos integrantes da Carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(i)** em alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou **(ii)** liquidação do Fundo e/ou da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, **(iv)** o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino “ Hamas ” e o estado de Israel; e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica

e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Adicionalmente, os ativos financeiros investidos pela Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Novas Cotas, os demais Cotistas e o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(i)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; **(ii)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda; **(iii)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes

conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, conseqüentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e das Sociedades Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, os investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de *completion*

As Sociedades Investidas estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investidas, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Investidas e, por consequência, à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a Carteira ficará desenquadrada e o Administrador deverá tomar medidas para reenquadrar a Carteira. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, a Classe deverá devolver aos Cotistas os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não realização dos investimentos pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização destes investimentos. A estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de infraestrutura, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua Carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(i)** a Classe precise vender tais ativos ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que

não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua Carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo, os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; **(ii)** solvência das Sociedades Investidas; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. O Gestor e o Administrador podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação do Gestor e do Administrador. Adicionalmente, a capacidade do Gestor e do Administrador de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro do Gestor e do Administrador, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pelo Gestor e pelo Administrador.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada do Gestor

O Anexo Descritivo estabelece a remuneração devida ao Gestor nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa (no item 11.6(i) do Anexo Descritivo) ou na hipótese de renúncia pelo Gestor caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem a concordância do Gestor, aprovem **(i)** a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Especial de Cotistas, **(ii)** a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou **(iii)** a alteração do Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração dos itens 11.6 ou 11.7 do Anexo Descritivo (no item 11.7 do Anexo Descritivo). A necessidade do pagamento da referida remuneração em tais casos pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe, em especial no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de conversão das Cotas em Cotas D

Conforme previsto no Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista no Regulamento, referidas Cotas serão convertidas automaticamente em Cotas D (conforme definido neste Anexo Descritivo), amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no Regulamento. O pagamento da amortização das Cotas D pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas D. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas na Classe ou a falta de informação pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor do atingimento das faixas de participação na Classe, nos termos do Anexo Descritivo, podem proporcionar o desenquadramento da Classe em relação aos limites de participação da Lei 11.478, implicando a liquidação da Classe ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas. Adicionalmente, o *Benchmark* e a rentabilidade esperada estabelecida para a Classe são apenas metas de desempenho, não garantindo uma rentabilidade mínima. Não há garantia de que os rendimentos dos Ativos sejam suficientes para atingir ou superar *Benchmark* e a rentabilidade esperada para a Classe, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior ao *Benchmark* proposto.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas

Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e o Administrador, entre o Fundo ou a Classe e o Gestor, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Valores Mobiliários que tenham como contraparte Afiliadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Afiliadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, caso os critérios de elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas/Consulta Formal, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Valores Mobiliários, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Ainda, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da

estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos credores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contenham qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, por sua vez sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções administrativas - como multas, embargos de obras, suspensão das atividades e proibição de contratação com o Poder Público -, de sanções criminais e a obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Além disso, os projetos das Sociedades Alvo estão expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer descumprimento destas normas ou aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores

descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito

Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Alvo

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor (“**Lei Anticorrupção**”) instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de

pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos na Classe e seus negócios.

Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que a Classe participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Prazo de Duração Indeterminado e Ausência de Período de Investimento Determinado

O Prazo de Duração do Fundo e da Classe é indeterminado e, de acordo com o Regulamento, os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, a Classe poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas B1 e Cotas B2, de forma que sua

amortização dependerá da existência de recursos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe e a amortização integral das Cotas A1, Cotas A2, Cotas C1 e Cotas C2. Apesar de existirem prazos específicos para a amortização de Cotas A1, Cotas A2, Cotas C1 e Cotas C2, não há como garantir que tais Cotas serão amortizadas no prazo previsto, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pela Classe de recursos decorrentes dos Valores Mobiliários investidos. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração, que é indeterminado. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que venham a ser recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Alvo investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros Ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos na Classe ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com a Classe, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses da Classe e, portanto, com os interesses dos Cotistas. Ainda, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa quando da prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: **(i)** comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou de função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos do Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iii)** o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, de acordo com o respectivo quórum, e pagar a pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos do Regulamento. Os critérios previstos para pagamento da referida remuneração nesse caso pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de Coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos

interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as

matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros e risco de mercado

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos investidos, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark (conforme adiante definido), a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo estarem: **(i)** inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; **(iii)** terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e/ou **(iv)** se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e/ou a Classe e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos valores mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de diluição da posição da Classe em Sociedades Alvo

Caso qualquer Sociedade Alvo venha realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais valores mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os valores mobiliários, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários e demais ativos integrantes da Carteira e aos mercados em que referidos valores mobiliários são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação dos Ativos

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos integrantes da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à

negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Alvo dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Alvo poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à equipe chave do Gestor

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Há o risco de surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco arqueológico

Há o risco arqueológico que consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis ao setor energético

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, incluindo o segmento de geração distribuída em especial os efeitos da Lei 14.300/22, e em que medidas tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Este risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, falhas na concepção e implantação do projeto e de obras, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou **(ii)** envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a Carteira com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Procedimento de arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, da Classe, seus Prestadores de Serviço ou seus Cotistas em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos financeiros significativos, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade dos Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal específica dos Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Ativos investidos pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe e o resultado dos investimentos do Cotistas na Classe poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO ACIMA NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A – SUBCLASSE A1

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A1 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas A1 são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice B.
- 1.2 Prazo-alvo.** A Subclasse A1 terá prazo alvo de 6 (seis) anos contados da Data de Início. A partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Início, não serão realizados novos investimentos com a parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas A1, bem como serão iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral das Cotas A1 até o término do prazo alvo da Subclasse A1 aqui previsto ou a data em que os recursos disponíveis na Classe permitam a sua amortização ou o seu resgate integral.
- 1.3 Prioridade de Pagamento.** As Cotas A1 em conjunto com as Cotas A2 possuem prioridade em relação às Cotas B1, Cotas B2, Cotas C1 e Cotas C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 acrescido da Meta de Rentabilidade A1 (conforme definida abaixo). Os direitos dos titulares das Cotas A1 e das Cotas A2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A1 e Cotas A2 em circulação.
- 1.4 Meta de Rentabilidade.** A meta de rentabilidade das Cotas A1 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 12% (doze por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Meta de Rentabilidade A1**”).
- 1.4.1** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade A1 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.
- 1.5 Limite de Participação e Conversão Automática.** Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas A1 serão convertidas em Cotas D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo A.
- 1.6 Negociação das Cotas A1.** As Cotas A1 poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Eventual alteração do mercado em que as Cotas A1 estejam admitidas à negociação dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas A1 em circulação.

2 TAXA DE PERFORMANCE

2.1 Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas A1.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 **Direito de Voto.** As Cotas A1 conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota A1 corresponderá à 1 (um) voto.

3.2 **Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice A, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas A1 em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B – SUBCLASSE A2

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A2 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas A2 são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo os Veículos de Investimento Feeder, observado que a emissão inicial de Cotas A2 será destinada exclusivamente Investidores Qualificados que sejam Veículos de Investimento Feeder.
- 1.2 Prazo-alvo.** A Subclasse A2 terá prazo alvo de 6 (seis) anos contados da Data de Início. A partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Início, não serão realizados novos investimentos com a parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas A2, bem como serão iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral das Cotas A2 até o término do prazo alvo da Subclasse A2 aqui previsto ou a data em que os recursos disponíveis na Classe permitam a sua amortização ou o seu resgate integral.
- 1.3 Prioridade de Pagamento.** As Cotas A2 em conjunto com as Cotas A1 possuem prioridade em relação às Cotas B1, Cotas B2, Cotas C1 e Cotas C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A2 (conforme definida abaixo). Os direitos dos titulares das Cotas A1 e das Cotas A2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A1 e Cotas A2 em circulação.
- 1.4 Meta de Rentabilidade.** A meta de rentabilidade das Cotas A2 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 12% (doze por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Meta de Rentabilidade A2**” e, em conjunto com a Meta de Rentabilidade A1, “**Meta de Rentabilidade A**”).
- 1.4.1** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade A2 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.
- 1.5 Limite de Participação e Conversão Automática.** Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas A2 serão convertidas em Cotas D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo A.
- 1.6 Negociação das Cotas A2.** As Cotas A2 poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no

mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. Eventual alteração do mercado em que as Cotas A2 estejam admitidas à negociação dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas A2 em circulação.

2 TAXA DE PERFORMANCE

2.1 Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas A2.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 **Direito de Voto.** As Cotas A2 conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota A2 corresponderá à 1 (um) voto.

3.2 **Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice B, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas A2 em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE C– SUBCLASSE B1

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B1 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas B1 são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice C.
- 1.2 Prazo.** A Subclasse B1 terá Prazo de Duração indeterminado.
- 1.3 Subordinação.** As Cotas B1 em conjunto com as Cotas B2 subordinam-se às Cotas A1, Cotas A2, Cotas C1 e Cotas C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. As Cotas B1 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após **(i)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A1 e Cotas A2; e **(ii)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas C1 e Cotas C2.
- 1.4 Amortizações e resgates.** As Cotas A2 em conjunto com as Cotas A1, bem como as Cotas C1 em conjunto com as Cotas C2, possuem prioridade em relação às Cotas B1 e Cotas B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. Os direitos dos titulares das Cotas B1 e das Cotas B2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas B1 e Cotas B2 em circulação.
- 1.5 Meta de Rentabilidade.** As Cotas B1 não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus a rentabilidade da Classe que exceder a soma **(i)** do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A com **(ii)** o Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C.
- 1.6 Limite de Participação e Conversão Automática.** Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas B1 serão convertidas em Cotas D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo A.
- 1.7 Negociação das Cotas B1.** As Cotas B1 poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas B1 poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

1.7.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas B1 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas B1 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

2 TAXA DE PERFORMANCE

2.1 Haverá cobrança de Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas B1, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas B1 que exceder o Capital Integralizado das Cotas B1 corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescido de 15% (quinze por cento) ao ano ("**Benchmark B1**").

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 **Direito de Voto.** As Cotas B1 conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota B1 corresponderá à 1 (um) voto.

3.2 **Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice C, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas B1 em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE D– SUBCLASSE B2

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B2 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas B2 são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo os Veículos de Investimento Feeder, observado que a emissão inicial de Cotas B2 será destinada exclusivamente Investidores Qualificados que sejam Veículos de Investimento Feeder.
- 1.2 Prazo.** A Subclasse B2 terá Prazo de Duração indeterminado.
- 1.3 Subordinação.** As Cotas B2 em conjunto com as Cotas B1 subordinam-se às Cotas A1, Cotas A2, Cotas C1 e Cotas C2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. As Cotas B2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após **(i)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A1 e Cotas A2; e **(ii)** o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas C1 e Cotas C2.
- 1.4 Amortizações e resgates.** As Cotas A2 em conjunto com as Cotas A1, bem como as Cotas C1 em conjunto com as Cotas C2, possuem prioridade em relação às Cotas B1 e Cotas B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. Os direitos dos titulares das Cotas B1 e das Cotas B2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas B1 e Cotas B2 em circulação.
- 1.5 Meta de Rentabilidade.** As Cotas B1 não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus a rentabilidade da Classe que exceder a soma **(i)** do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A com **(ii)** o Capital Integralizado por Cotistas C1 e Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C.
- 1.6 Limite de Participação e Conversão Automática.** Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas B2 serão convertidas em Cotas D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo A.
- 1.7 Negociação das Cotas B2.** As Cotas B2 poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas B2 poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo

Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

1.7.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas B2 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas B2 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

2 TAXA DE PERFORMANCE

2.1 Haverá cobrança de Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas B2, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas B2 que exceder o Capital Integralizado das Cotas B2 corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescido de 15% (quinze por cento) ao ano (“**Benchmark B2**” e, em conjunto com o Benchmark B1, “**Benchmark B**”).

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 **Direito de Voto.** As Cotas B2 conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota B2 corresponderá à 1 (um) voto.

3.2 **Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice D, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas B2 em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE E – SUBCLASSE C1

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C1 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas C1 são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice E.
- 1.2 Prazo.** A Subclasse C1 terá Prazo de Duração indeterminado.
- 1.3 Subordinação e Prioridade de Pagamento.** As Cotas C1 em conjunto com as Cotas C2 subordinam-se às Cotas A1 e Cotas A2, mas possuem prioridade em relação às Cotas B1 e Cotas B2, para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas.
- 1.3.1** As Cotas C1 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A1 e Cotas A2.
- 1.3.2** As Cotas C1 em conjunto com as Cotas C2 possuem prioridade em relação às Cotas B1 e Cotas B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C1 acrescido da Meta de Rentabilidade C1 (conforme definida abaixo).
- 1.3.3** Os direitos dos titulares das Cotas C1 e das Cotas C2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas C1 e Cotas C2 em circulação.
- 1.4 Meta de Rentabilidade.** A meta de rentabilidade das Cotas C1 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Meta de Rentabilidade C1**”).
- 1.4.1** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade C1 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.
- 1.5 Limite de Participação e Conversão Automática.** Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas C1 serão convertidas em Cotas D, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo A.
- 1.6 Negociação das Cotas C1.** As Cotas C1 poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As

Cotas C1 poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

1.6.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas C1 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas C1 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

2 TAXA DE PERFORMANCE

2.1 Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas C1.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 **Direito de Voto.** As Cotas C1 conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota C1 corresponderá à 1 (um) voto.

3.2 **Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice E, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas C1 em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE F – SUBCLASSE C2

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C2 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas C2 são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo os Veículos de Investimento Feeder, observado que a emissão inicial de Cotas C2 será destinada exclusivamente Investidores Qualificados que sejam Veículos de Investimento Feeder.
- 1.2 Prazo.** A Subclasse C2 terá Prazo de Duração indeterminado.
- 1.3 Subordinação e Prioridade de Pagamento.** As Cotas C2 em conjunto com as Cotas C1 subordinam-se às Cotas A1 e Cotas A2, mas possuem prioridade em relação às Cotas B1 e Cotas B2, para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas.
- 1.3.1** As Cotas C2 somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A1 e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A1 e Cotas A2.
- 1.3.2** As Cotas C2 em conjunto com as Cotas C1 possuem prioridade em relação às Cotas B1 e Cotas B2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas C2 acrescido da Meta de Rentabilidade C2 (conforme definida abaixo).
- 1.3.3** Os direitos dos titulares das Cotas C1 e das Cotas C2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas C1 e Cotas C2 em circulação.
- 1.4 Meta de Rentabilidade.** A meta de rentabilidade das Cotas C2 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Meta de Rentabilidade C2**” e, em conjunto com a Meta de Rentabilidade C1, “**Meta de Rentabilidade C**”).
- 1.4.1** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até o 72 (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Início, a Meta de Rentabilidade B2 será acrescida em 3% (três por cento) ao ano, sendo equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.
- 1.5 Limite de Participação e Conversão Automática.** Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas C2 serão convertidas em Cotas D, de forma automática e

compulsória, nos termos do item 9.12 do Anexo A.

1.6 Negociação das Cotas C2. As Cotas C2 poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas C2 poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

1.6.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas C2 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas C2 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

2 TAXA DE PERFORMANCE

2.1 Não haverá incidência da Taxa de Performance sobre os valores pagos às Cotas C2.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 Direito de Voto. As Cotas C2 conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota C2 corresponderá à 1 (um) voto.

3.2 Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice F, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas C2 em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE G – SUBCLASSE D

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice E têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Público-Alvo. A Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados resultantes da conversão automática de Cotas em razão do descumprimento do Limite de Participação, nos termos do item 9.12 do Anexo A e observado o disposto neste Apêndice E.

2 DA AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA E RESTRIÇÕES DOS DIREITOS POLÍTICOS

2.1 Suspensão dos Direitos Políticos. As Cotas C terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

2.2 Amortização Compulsória. As Cotas C serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos subitens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas pela Classe.

2.2.1 A totalidade das Cotas C serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; **(ii)** montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e **(iii)** valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas C não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 3.1 Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice E, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas, sem necessidade de aprovação por maioria das Cotas C em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

Suplemento referente à 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ nº 61.258.419/0001-32

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“1ª Emissão”)	
Montante Inicial da 1ª Emissão	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Subclasse(s) a serem emitidas	Subclasse B1 e Subclasse B2.
Público-alvo	Investidores profissionais, definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que as Cotas B2 emitidas no âmbito da 1ª Emissão serão destinadas exclusivamente à investidores profissionais que sejam Veículos de Investimento Feeder.
Quantidade Inicial de Cotas	1.000.000 (um milhão) de Cotas B1 e/ou Cotas B2, em sistema de vasos comunicantes.
Preço de Emissão e Preço de Integralização	R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.
Data de Emissão	Será considerada como data de emissão das Cotas a data de integralização das Cotas no âmbito da Oferta.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas será realizada à vista em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO

Suplemento referente à 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ nº 61.258.419/0001-32

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“2ª Emissão”)	
Montante Inicial da 1ª Emissão	R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Subclasse(s) a serem emitidas	Subclasse A1, Subclasse A2, Subclasse B1, Subclasse B2, Subclasse C1 e Subclasse C2.
Público-alvo	Investidores qualificados, definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Quantidade Inicial de Cotas	6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) de Cotas A1, Cotas A2, Cotas B1, Cotas B2, Cotas C1 e/ou Cotas C2, em sistema de vasos comunicantes, observado que: (i) nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, caso seja verificado um excesso de demanda, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas adicionais (ii) as Cotas B1 e as Cotas B2, em conjunto, deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de emissão; e (iii) as Cotas C1 e as Cotas C2, em conjunto, deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de emissão.
Preço de Emissão e Preço de Integralização	R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.
Data de Emissão	Será considerada como data de emissão das Cotas a data de integralização das Cotas no âmbito da Oferta.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Integralização das Cotas	A integralização das Cotas será realizada à vista em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.
---------------------------------	--

* * *

REGULAMENTO DO AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ nº 61.258.419/0001-32

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ-AXS Energia Fundo de Investimento em Participações (“[•] Emissão”)	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•]).
Subclasse(s) a serem emitidas	[•].
Quantidade de Cotas a serem emitidas	[•].
[Preço de Emissão e Preço de Integralização] {ou} [Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota.
Data de Emissão	[•].
Forma de Distribuição	[Rito de registro automático] {ou} [Rito de registro ordinário] {ou} [Colocação privada].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•] Emissão	[Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, correspondente a R\$ [•] ([•])].
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas da [•] Emissão deverá ocorrer [à vista / mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [e/ou Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento].

* * *



AZQUEST



ANEXO III

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oferta Pública Primária de Distribuição da 2ª Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do

AAXS11

AZ-AXS ENERGIA FIP-IE

No montante de, inicialmente, até

R\$ 650.000.000,00

(Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1 e Cotas Subclasse C2)

Gestor

AZQUEST

Coordenador Líder



Administrador

Banco Daycoval



AGENDA

AZQUEST

1 Sumário Executivo

2 Características da Oferta

3 AXS Energia

4 Detalhamento do Portfólio

5 Informações Adicionais

6 Fatores de Risco

7 Anexo - Gestora

Tese do Investimento

O AAXS11 irá aumentar sua participação na AXS Energia, companhia brasileira especializada em geração distribuída de energia solar



Estado	Distribuidora	# Projetos	Capacidade (MWp)	Capacidade (MWac)
MG	CEMIG	32	96,5	73,6
MT	EMT	25	81,2	61,8
GO	ENEL GO	22	67,8	51,5
PR	COPEL	18	62,7	48,0
SP	CPFL Paulista	12	34,0	26,0
SP	ELEKTRO	4	12,5	9,5
Total		113	354,7	270,4

113 Ativos
Em 5 estados brasileiros
(Geração Distribuída)



201,1 MWp
Em Operação

95,9 MWp
Em Construção

57,7 MWp
Ready to Build

~ 85% do portfólio*

Principais Características



Target: **AXS Energia**, uma das maiores plataformas de geração distribuída do Brasil.



113 Usinas Fotovoltaicas com Capacidade Instalada Total de **354,7 MWp**



O **AAXS11** será dividido em:

- Cotas Subclasse A1 e A2: 80% do PL Inicial
- Cotas Subclasse B1 e B2: 10% do PL Inicial
- Cotas Subclasse C1 e C2 : 10% do PL Inicial



Retorno-alvo:

- Cotas Subclasse A1 e A2: **IPCA + 12,0%, rendimentos mensais**
- Cotas Subclasse B1 e B2 e Subclasse C1 e C2: **excedente**



Volume de Investimento: **R\$ 2,58 Bilhões**

- Equity: R\$ 1,10 Bilhão (**100% já aportado**)
- Debt: R\$ 1,49 Bilhão (**80% já captado**)



Governança compartilhada com o Fundo¹:

- 1/3** Conselho de Administração
- 1/3** Conselho Fiscal
- 1/3** Comitê Comercial
- 1/3** Comitê Técnico

* Posição em julho/25. ¹ O Fundo tem direito de indicar 1 dos 3 membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê Comercial e Comitê Técnico da Companhia. Fonte: Gestor. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

AXS Energia

113 ativos em portfólio (354,7 MWp)



- O AZ-AXS ENERGIA FIP-IE ("AAXS11") irá deter **até 65% de participação** na AXS Participações.
- **Investimento Primário na Companhia: R\$ 550 MM**
- **Aquisição Secundária da Ações AXS Par: R\$ 100MM**
- **Reserva de Caixa Fundo (cash collateral): 100 MM**

Cotas Subclasse A1 e A2

R\$ 600 MM*
(80% do AAXS11)



- **Retorno-alvo: IPCA + 12,0%** (com cupons mensais de **8,5% a.a.** isentos de IR equivalentes ao da NTN-B + 1%, já na partida)
- **Prazo-alvo do investimento: 6 Anos** para saída programada com **kicker de IPCA + 15,0%** (mediante a venda do portfólio aos Acionistas Controladores, M&A Estratégico ou IPO)
- **Cash collateral** Inicial: R\$ 100 MM
- **33% de Subordinação Inicial** (incluindo *cash collateral*)

Cotas Subclasse B1 e B2 e Subclasse C1 e C2

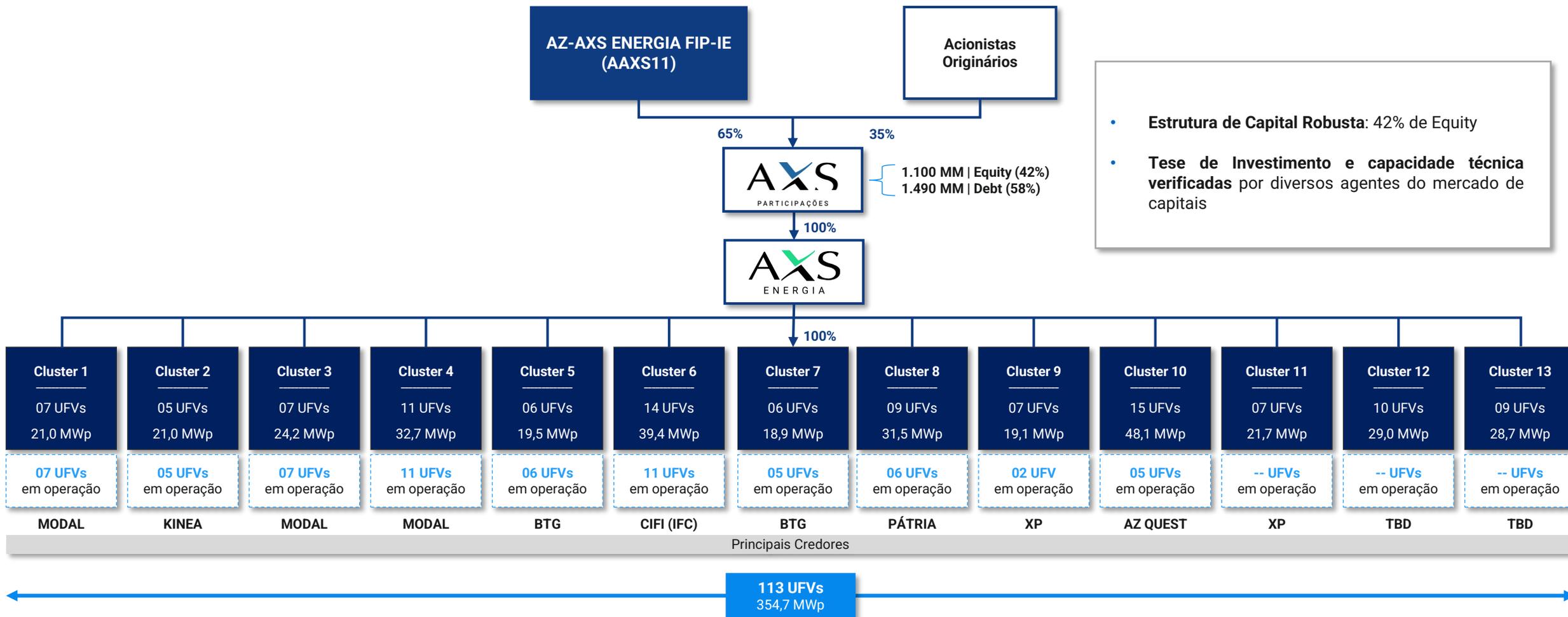
R\$ 75 MM* (B1 e B2) + R\$ 75 MM* (C1 e C2)
(20% do AAXS11)



- Correspondentes a **20% do total de cotas do Fundo.**
- **Absorve os custos do FUNDO e da OFERTA.**

* Considerando Lote Adicional. Fonte: Opinião do Gestor. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Sumário Executivo | Estrutura do Investimento

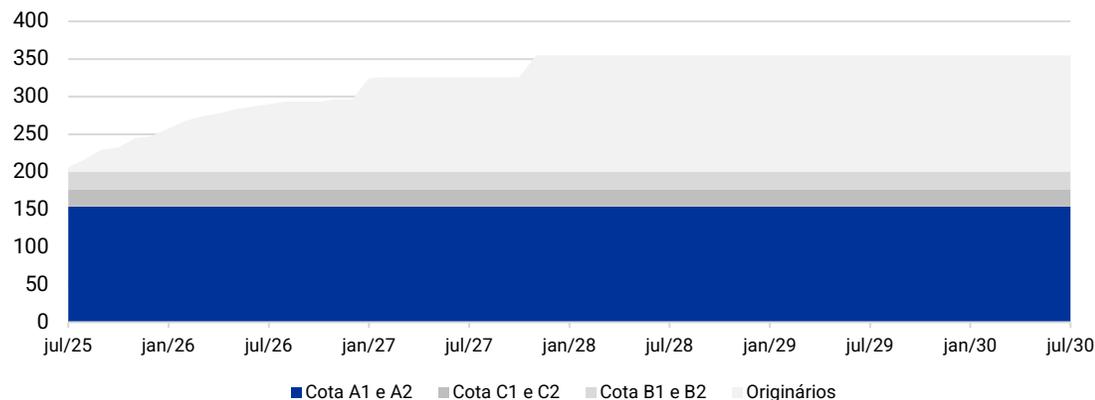


- **Estrutura de Capital Robusta:** 42% de Equity
- **Tese de Investimento e capacidade técnica verificadas** por diversos agentes do mercado de capitais

Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

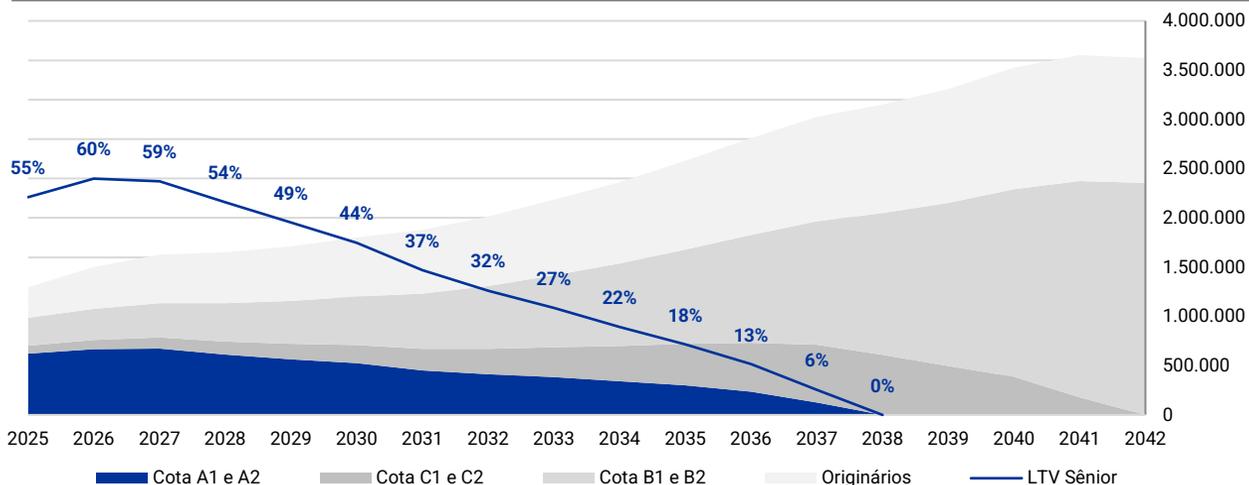
Sumário Executivo | Estrutura das Cotas Subclasse A1 e A2

MWp Operacional



- As Cotas Subclasse A1 e A2 (*net do Cash collateral*) equivalem a **apenas 43%** do portfólio total da AXS Energia, isto é, **153 MWp**.
- A Companhia já tem **201 MWp** operacional e comercializado, equivalente a uma cobertura de **131%** das Cotas Subclasse A1 e A2.
- **Cash Collateral:** as Cotas Subclasse A1 e A2 possuem R\$ 100 milhões de Cash Collateral para cobrir a remuneração inicial.

Equity Value da Companhia (R\$ '000)



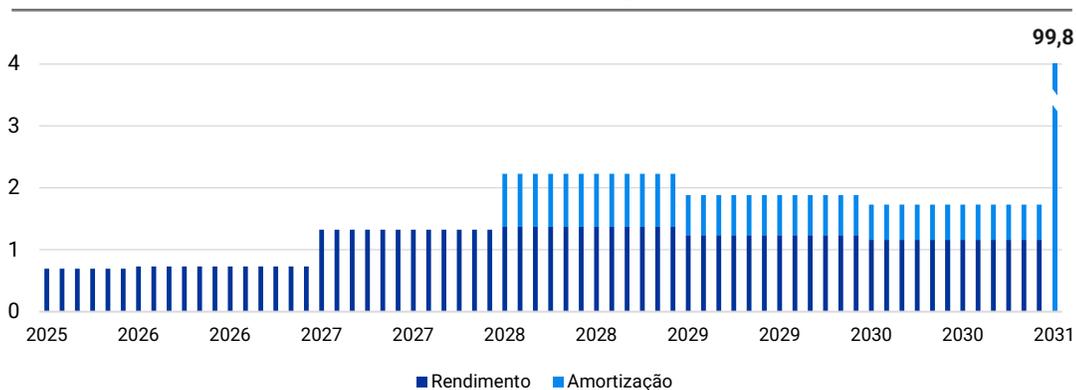
- O **'Loan to Value - LTV'** máximo do investimento é de **62%**.
- Com os riscos assumidos pelos Acionistas Originários e pelas Cotas Subclasse B1 e B2 e Subclasse C1 e C2, o nível de cobertura cresce significativamente ao longo do investimento.

Fonte: Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

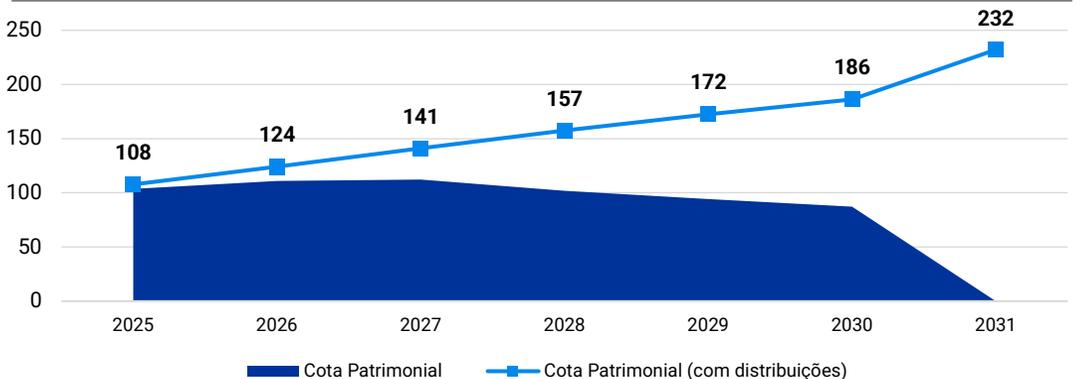
Saída Programada no 6º ano

Distribuições (R\$ / cota)

• Saída Programada: no 6º Ano (kicker IPCA + 15,0%)



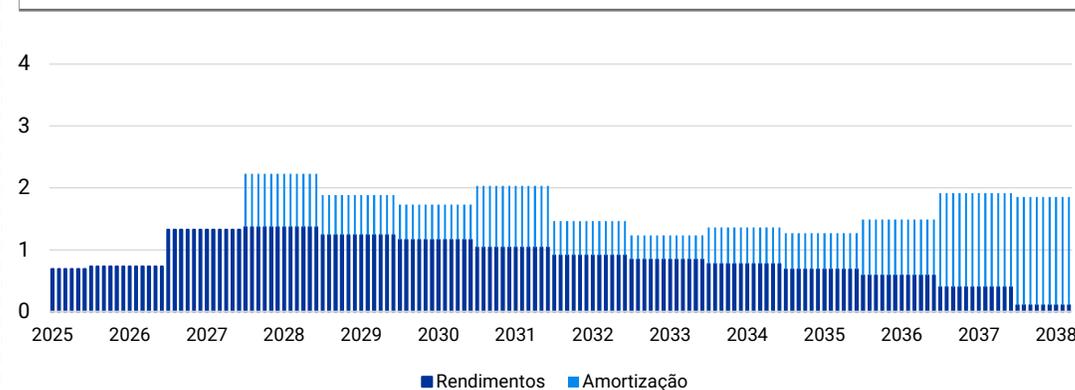
Comportamento da Cota Patrimonial



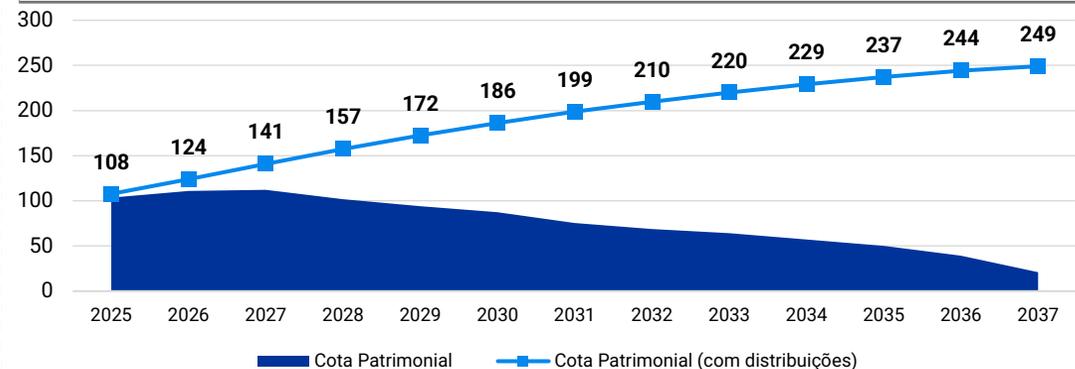
Saída no Fluxo

Distribuições (R\$ / cota)

- Retorno-alvo: IPCA + 12,0%
- Amortização no fluxo em 13 anos (Duration: 5,1 anos)



Comportamento da Cota Patrimonial



Fonte: Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Sumário Executivo | Matriz de Risco

Etapa	Risco	Acionistas Originários	AAXS11	
			Subclasse A1 e A2 IPCA + 12,0%	Subclasse B1 e B2 e Subclasse C1 e C2 Excedente
Construção	Investimento CAPEX (Equity + Dívida)	Assume 100%	Mitigado	Mitigado
	Sobrecusto, atraso	Assume 100%	Mitigado	Mitigado
	Performance dos ativos (período de <i>ramp up</i>)	Assume 100%	Mitigado	Mitigado
Operação	Geração/operação	Assume Geração Mínima P75	Mitigado	Mitigado Parcialmente
	Custos OPEX	Assume Proporcional	Mitigado	Assume Proporcional
	Tarifa energia	Assume Proporcional	Mitigado	Assume Proporcional
Upside	Evento de Liquidez	Upside Ilimitado	Upside até IPCA + 15,0% (<i>kicker</i>)	Upside Ilimitado

Fonte: Opinião do Gestor. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

AGENDA

AZQUEST

1 Sumário Executivo

2 Características da Oferta

3 AXS Energia

4 Detalhamento do Portfólio

5 Informações Adicionais

6 Fatores de Risco

7 Anexo - Gestora

AGENDA

AZQUEST

1 Sumário Executivo

2 Características da Oferta

3 AXS Energia

4 Detalhamento do Portfólio

5 Informações Adicionais

6 Fatores de Risco

7 Anexo - Gestora



- A **AXS Energia** é uma *EnergyTech* provedora de energia compartilhada, fornecendo acesso à energia solar com mensalidades fixas, sem a necessidade de instalar equipamentos ou arcar com taxas de adesão.
- Com seu próprio portfólio geração solar, a **AXS Energia** possui amplo *track record* no desenvolvimento, implementação e operação de ativos de geração solar fotovoltaica.
- Fundada em 2020 pela Araxá Participações, a **AXS Energia** é uma subsidiária do **Grupo ROCA**.



~354,7 MWp Cap. Instalada



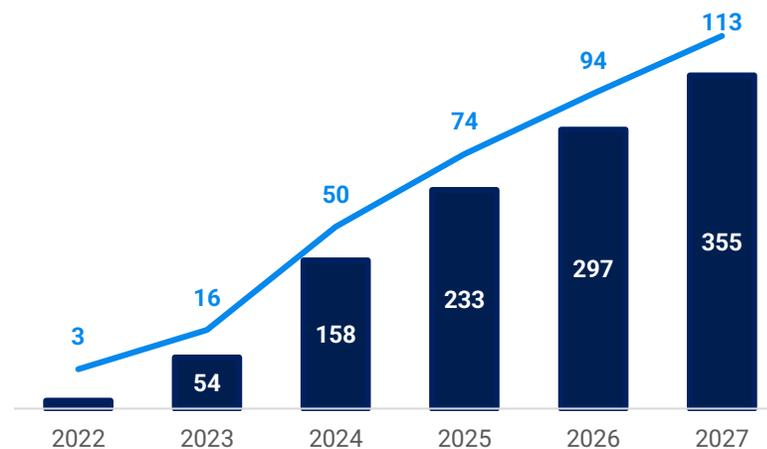
+ 16.000 Clientes Ativos

Grupo ROCA



- + 40 anos de experiência*
- Maior EPCista solar do Brasil¹
- 5ª maior empresa de engenharia do país
- + 4000 colaboradores (+ 300 engenheiros)
- + 130 projetos executados nos setores de:
 - energia hídrica;
 - energia eólica;
 - energia solar (GC & GD);
 - transmissão de energia;
 - outros

Capacidade Instalada (MWp) e Projetos em Operação



■ Capacidade Instalada (MWp) — N° de Ativos Operacionais

Localização dos Ativos



Fonte: Opinião do Gestor. Fonte: Companhia. *Atuação exclusiva no setor privado. ¹ Ranking Brasileiro EPC Solar 2024.

Timeline Grupo Roca



Ranking Brasileiro EPC Solar 2024

ROCA ficou em 1º lugar no Brasil



Ranking Brasileiro de Engenharia 2024

ROCA ficou em 1º lugar na Região Sul em 5º no Brasil



Ótimo lugar para trabalhar

Recebeu certificado da revista como uma das melhores empresas da região



1

Estrutura regulatória do setor no Brasil

O Brasil é um dos principais players globais de energia renovável, com grande expansão no setor solar. Recentemente, o país adotou uma estrutura regulatória estável, impulsionando o crescimento do setor. Além disso, o modelo de negócios é resiliente aos ciclos econômicos, e as barreiras de entrada reduzem a concorrência.

2

Ativos de primeira linha, apoiados por um amplo histórico de desenvolvimento, implantação e operação

O portfólio da AXS é composto por ativos de alta qualidade, localizados em diferentes regiões no Brasil, oferecendo grande potencial em geração distribuída. A base diversificada reduz riscos e distribui as receitas, enquanto as localizações estratégicas maximizam a eficiência operacional. Todos os projetos têm benefícios fiscais anteriores à Lei 14.300, garantindo alta lucratividade.

3

Abordagem comercial e plataforma de TI inovadora

A AXS utiliza um modelo de inteligência de negócios para identificar o mercado-alvo e os canais de vendas mais eficazes. Sua plataforma de última geração conecta todas as partes interessadas e é escalável, apoiando a expansão da base de clientes.

4

Modelo de negócios altamente escalável

O modelo de negócios da AXS é escalável, oferecendo diversas oportunidades de crescimento, tanto pela expansão geográfica quanto pela ampliação da base de clientes. A empresa está bem posicionada para a consolidação futura do setor.

Principais Executivos



Rodolfo Pinto
CEO

Engenheiro Civil pela UFPR, possui MBA pela FGV.

Fundador da Araxá Solar, já atuou como CEO da Engie Solar.



Paulo Thomazoni
CFO

Engenheiro de Produção pela USP, possui MBA pela FGV.

Já atuou como CEO e CFO de multinacionais, incluindo Engie Solar.



Alysso Paolinelli
COO

Engenheiro Elétrico pela PUC-MG, possui MBA pela FGV.

Atuou em posições de liderança em infraestrutura e *supply chain*.



Eduardo Coutinho
CCO

Administrador de Empresas pela UFRGS, com MBA também pela UFRGS.

Atuou em posições de liderança nos setores de varejo e telecom.

Membros do Conselho



Helio Magalhães
Mercado Financeiro

Engenheiro Civil pela G. Washington.

Já atuou como CEO de companhias como American Express e Citibank.



Fernando Martins
T.I.

Engenheiro Elétrico pela USP, pós-graduado pela Carnegie.

Atuou como Diretor Global da Intel e CEO no Brasil.



Guilherme Marco
Infraestrutura

Engenheiro Ambiental pela UFSC.

Já atuou como Diretor na Whirlpool e Conselheiro na Ascensus.



Enio Branco
Distribuição de Energia

Administrador de Empresas pela UFSC, com mestrado pela Côte d'Azur

Atuou como CEO na CELG e Diretor na EDP.



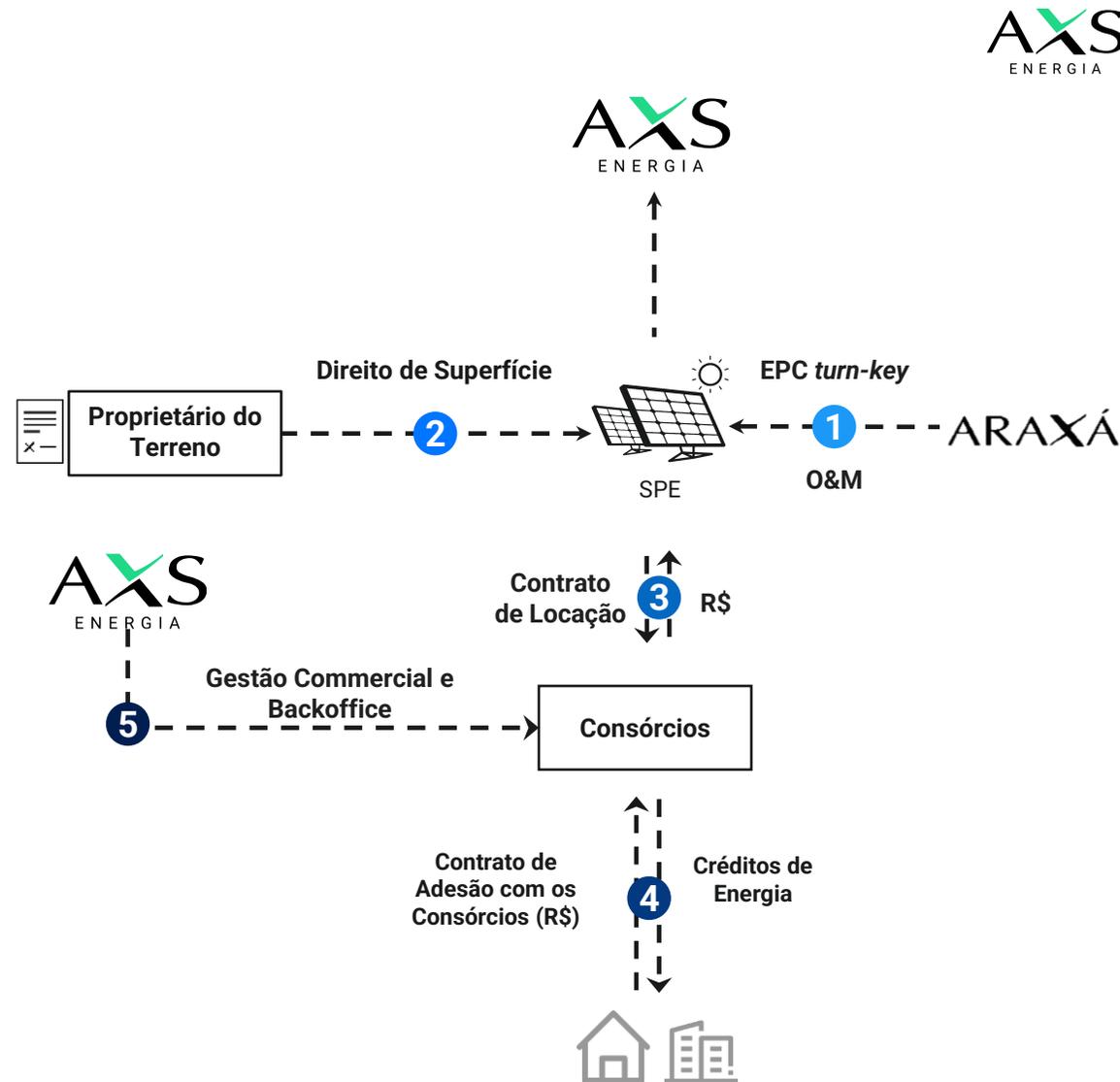
Rodolfo Pinto
Sócio Fundador

Engenheiro Civil pela UFPR, possui MBA pela FGV.

Fundador da Araxá Solar, já atuou como CEO da Engie Solar.

Modelo de Negócios

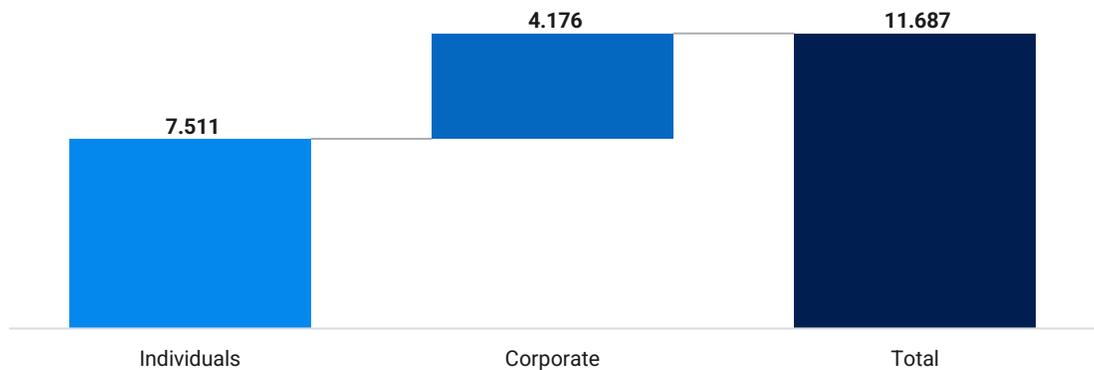
- 1 A AXS contrata a Araxá para realizar o EPC (desenvolvimento e construção) e o O&M da usina.
- 2 Contrato de utilização da terra (Direito de Superfície) entre a SPE e o proprietário do terreno.
- 3 O Contrato de Locação da UFV é firmado entre a SPE e os Consórcios.
- 4 Os clientes finais (B2B e B2C) assinam um Contrato de Adesão com os Consórcios. Os clientes recebem créditos de energia em troca de pagamento.
- 5 A AXS atua como membro líder do consórcio, lidando com o gerenciamento da comercialização. A AXS assume todos os serviços em toda a cadeia de valor, seja diretamente (finanças, RH, atendimento ao cliente) ou indiretamente por meio de prestadores de serviços terceirizados (assuntos jurídicos e outras áreas).



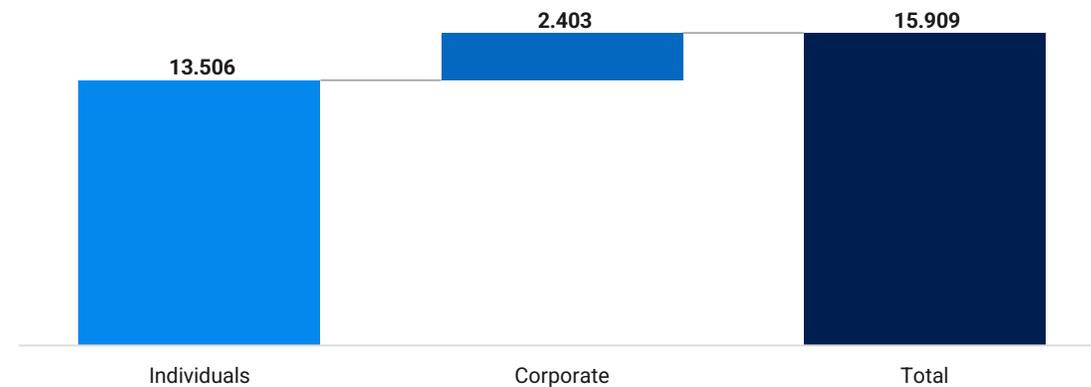
Overview de Vendas



Vendas por Segmento (R\$ '000)



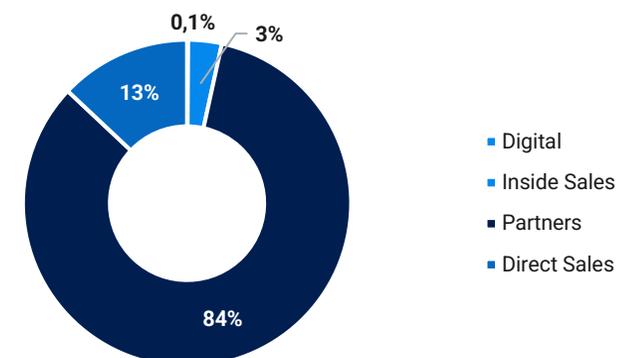
Nº de Clientes por Segmento



Ticket Médio das Vendas (R\$)



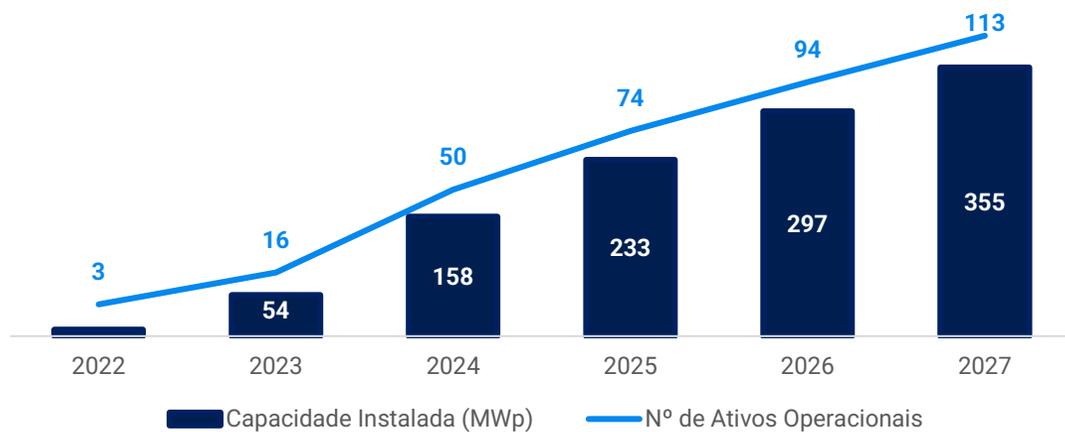
% de Vendas por Canal



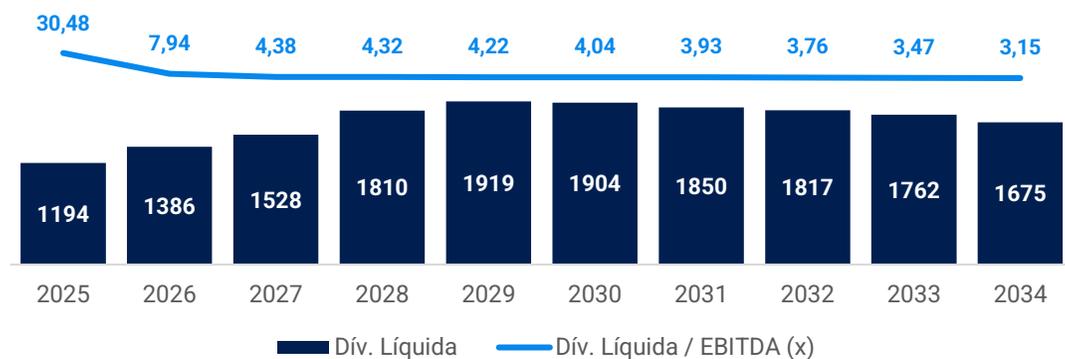
Fonte: Companhia. As informações apresentadas neste material têm caráter meramente informativo e referem-se a dados históricos ou estimativas internas da AXS Energia. Os resultados passados ou projeções aqui demonstradas não representam garantia de desempenho futuro, tampouco configuram promessa de rentabilidade ou volume de vendas. A efetivação de vendas está sujeita a variáveis de mercado, condições comerciais e fatores externos fora do controle da companhia.

Projeções Operacionais

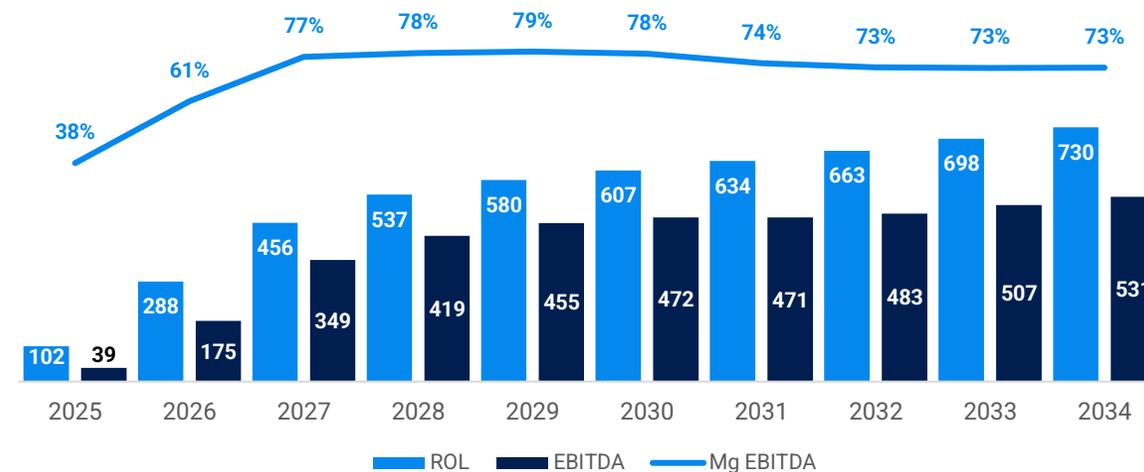
Capacidade Instalada e Projetos Operacionais



Endividamento (R\$ MM)



Receita Líquida e EBITDA (R\$ MM)



Fonte: Opinião do Gestor. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

AGENDA

AZQUEST

1 Sumário Executivo

2 Características da Oferta

3 AXS Energia

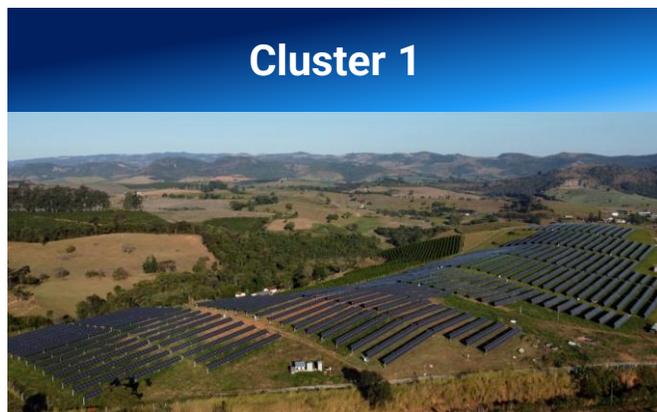
4 Detalhamento do Portfólio

5 Informações Adicionais

6 Fatores de Risco

7 Anexo - Gestora

Detalhamento do Portfólio



Cluster 1

Nº de UFVs:	07
Localização:	MG
Capacidade Instalada (MWp):	21,0 MWp
Distribuidora(s):	CEMIG
UFVs em Operação:	07



Cluster 2

Nº de UFVs:	05
Localização:	PR, SP e MG
Capacidade Instalada (MWp):	21,0 MWp
Distribuidora(s):	CEMIG, CPFL e COPEL
UFVs em Operação:	05



Cluster 3

Nº de UFVs:	07
Localização:	MT, SP e MG
Capacidade Instalada (MWp):	24,2 MWp
Distribuidora(s):	CEMIG, CPFL e EMT
UFVs em Operação:	07

Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Detalhamento do Portfólio



Cluster 4

Nº de UFVs:	11
Localização:	PR, MT, SP e MG
Capacidade Instalada (MWp):	32,7 MWp
Distribuidora(s):	CEMIG, CPFL, EMT e COPEL
UFVs em Operação:	11



Cluster 5

Nº de UFVs:	06
Localização:	PR, MT e SP
Capacidade Instalada (MWp):	19,5 MWp
Distribuidora(s):	CPFL, EMT, COPEL e ELEKTRO
UFVs em Operação:	06



Cluster 6

Nº de UFVs:	14
Localização:	PR, MT, SP e MG
Capacidade Instalada (MWp):	39,4 MWp
Distribuidora(s):	CEMIG, CPFL, EMT, COPEL e ELEKTRO
UFVs em Operação:	11

Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Detalhamento do Portfólio



Cluster 7

Nº de UFVs:	06
Localização:	PR e MT
Capacidade Instalada (MWp):	18,9 MWp
Distribuidora(s):	EMT e COPEL
UFVs em Operação:	05



Cluster 8

Nº de UFVs:	09
Localização:	PR, MT, GO e SP
Capacidade Instalada (MWp):	31,5 MWp
Distribuidora(s):	CPFL, ENEL GO, EMT e COPEL
UFVs em Operação:	06



Cluster 9

Nº de UFVs:	07
Localização:	PR, MT, SP e MG
Capacidade Instalada (MWp):	19,1 MWp
Distribuidora(s):	CEMIG, CPFL, EMT e COPEL
UFVs em Operação:	02

Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Detalhamento do Portfólio

Cluster 10



Nº de UFVs:	15
Localização:	GO
Capacidade Instalada (MWp):	48,1 MWp
Distribuidora(s):	ENEL GO
UFVs em Operação:	05

Cluster 11



Nº de UFVs:	07
Localização:	GO e MG
Capacidade Instalada (MWp):	21,7 MWp
Distribuidora(s):	ENEL GO e CEMIG
UFVs em Operação:	-

Cluster 12



Nº de UFVs:	10
Localização:	MT, GO e MG
Capacidade Instalada (MWp):	29,0 MWp
Distribuidora(s):	EMT, ENEL GO e CEMIG
UFVs em Operação:	-

Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Detalhamento do Portfólio

Cluster 13



Nº de UFVs:	09
Localização:	MT e MG
Capacidade Instalada (MWp):	28,7 MWp
Distribuidora(s):	EMT e CEMIG
UFVs em Operação:	-

Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

AGENDA

AZQUEST

- 1 Sumário Executivo
- 2 Características da Oferta
- 3 AXS Energia
- 4 Detalhamento do Portfólio
- 5 Informações Adicionais**
- 6 Fatores de Risco
- 7 Anexo - Gestora

Condições Atrativas de Aquisição

AAXS11

P75
Geração

IPCA + 1,25% a.a.
Inflação Energética

0,25%
Adicional Bandeira Tarifária

↓

IPCA + 12,0%
Retorno Cotas Subclasse A1 e A2

Excedente
Retorno Cotas Subclasse B1 e B2 e Subclasse C1 e C2

Peer 1

P50
Geração

IPCA + 2,00% a.a.
Inflação Energética

3,00%
Adicional Bandeira Tarifária

↓

IPCA + 9,0%
Retorno-Alvo

Peer 2

P50
Geração

IPCA + 0,00% a.a.
Inflação Energética

3,00%
Adicional Bandeira Tarifária

↓

IPCA + 10,0%
Retorno-Alvo

Fonte: Gestor. Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

AGENDA

AZQUEST

1 Sumário Executivo

2 Características da Oferta

3 AXS Energia

4 Detalhamento do Portfólio

5 Informações Adicionais

6 Fatores de Risco

7 Anexo - Gestora

AGENDA

AZQUEST

1 Sumário Executivo

2 Características da Oferta

3 AXS Energia

4 Detalhamento do Portfólio

5 Informações Adicionais

6 Fatores de Risco

7 Anexo - Gestora

Mais de R\$ 36,8 bi¹
sob gestão*

Mais de 300 mil
cotistas*

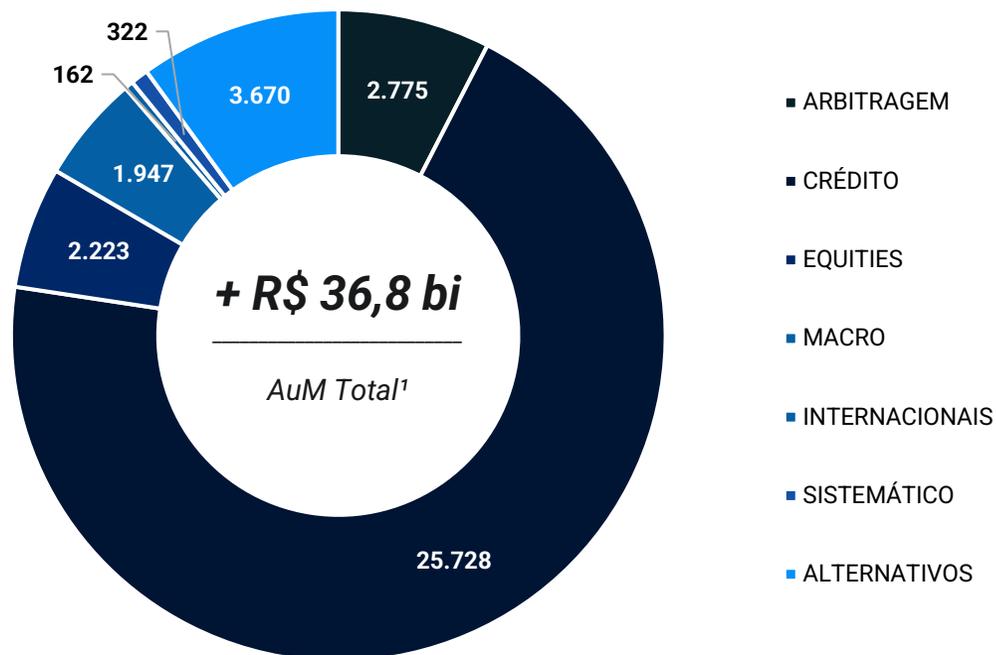
24 anos de história

99 fundos de
investimento*

+50 profissionais
focados em gestão*

Rating de qualidade
MQ1 pela Moody's²

AUM AZ QUEST (R\$MM)*



ESTRATÉGIAS

MACRO



SISTEMÁTICOS



CRÉDITO PRIVADO



INTERNACIONAIS



RENDA FIXA ATIVA



AGRO



RENDA VARIÁVEL



INFRAESTRUTURA



ARBITRAGEM

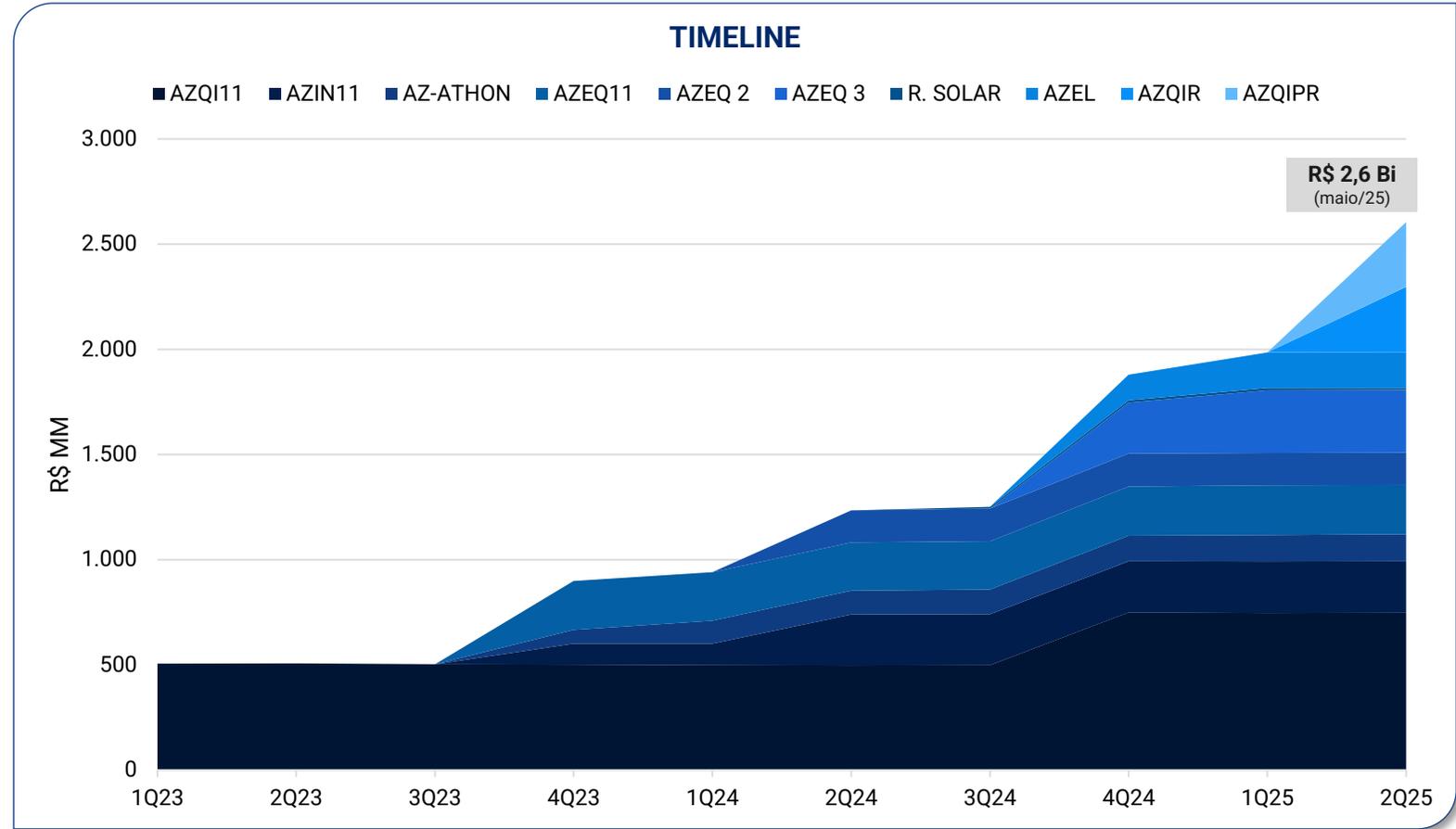
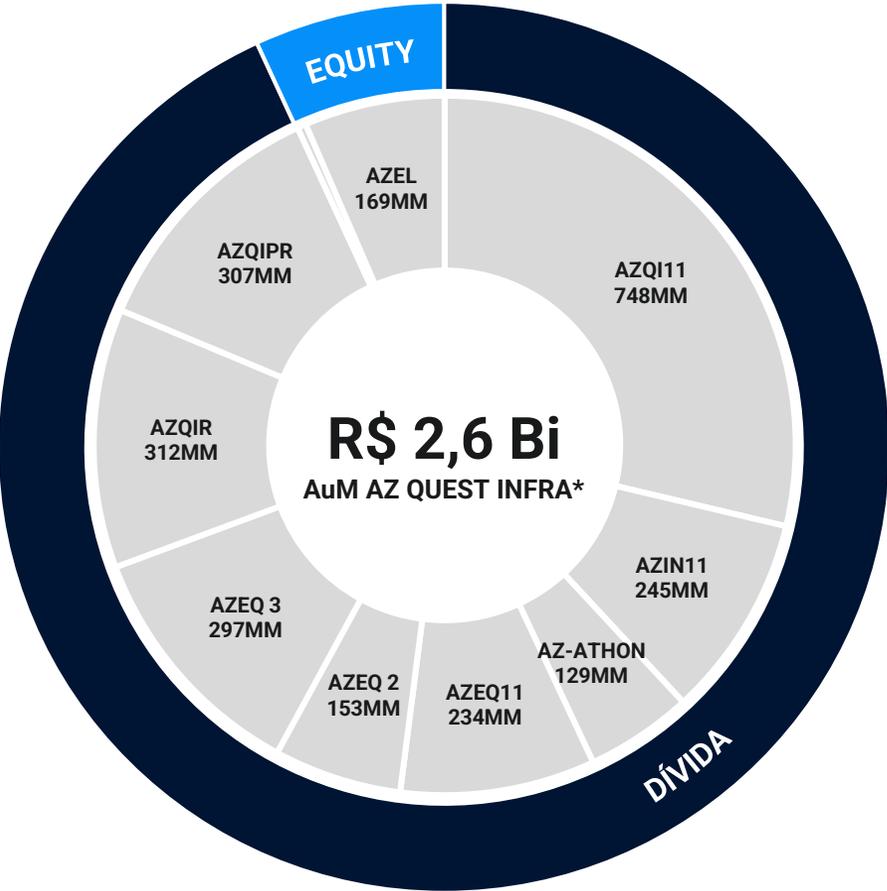


IMOBILIÁRIO



*Data base: junho/2025. ¹ Neste PL estão inclusos fundos geridos por AZ Quest, MZK e Bayes. ² Data base: agosto/2024. Fonte: Gestor. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDA PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OUEVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRERALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DO GESTOR. 28

Estratégias de Infraestrutura



* Posição em maio/25. Fonte: Gestor. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Gestão em Infraestrutura



Samuel Santos, CFA | Gestor Infraestrutura

16 anos de experiência em infraestrutura no mercado financeiro
Passou pelo BR Partners, Banco ABC Brasil e Upside Finance. Bacharel em Direito pela USP e possui certificação de Analista de Investimento pelo CFA Institute.



Laurence Mello | Gestor Crédito e Co-gestor Infraestrutura

21 anos de experiência em gestão e estruturação de produtos
Foi Gestor no Credit Suisse Hedging Griffo e passou pelo IBD de instituições como Itaú Asset, Credit Suisse, Banco Santos e Banco Fator. Graduado em Engenharia Metalúrgica pela POLI-USP.



Tatiana Altemari | Advogada Alternativos

21 anos de experiência em consultoria jurídica, com ênfase no setor imobiliário
Foi sócia do Freitas Leite Advogados. Formada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com LLM pela Bradford University - UK.



Thomaz Scott | Analista Infraestrutura

7 anos de experiência no mercado financeiro
Passou pela Upside Finance, ABC Brasil e Itaú BBA.
Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.



Luiz Guilherme Hoelz | Analista Infraestrutura

5 anos de experiência no mercado financeiro
Passou pela GMO LLC., Upside Finance e IB da G5 Partners. Bacharel em Administração de Empresas e Finanças pela Northeastern University.



Camile Fischer | Analista Infraestrutura

3 anos de experiência no mercado financeiro
Trabalhou na Upside Finance, com foco em M&A e leilões de infraestrutura.
Graduanda em Administração de Empresas pela FEA-USP.



Luiz Spinelli | Analista Infraestrutura

2 anos de experiência no mercado financeiro
Trabalhou na Strata Capital, com foco em special situations.
Graduado em Economia e Métodos Quantitativos pela Babson University.

Consultores Operacionais



Amadeu Costa | Consultor Técnico

40 anos de experiência em gestão de empreendimentos



Edson Baptista | Consultor Técnico

40 anos de experiência em diversas áreas de engenharia



José Mauro Leone | Consultor Financeiro

40 anos de experiência em gestão e administração financeira



Leandro da Cunha | Consultor Financeiro

20 anos de experiência na área de finanças, contabilidade e planejamento



AZQUEST

AZQUEST

PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
AZ-AXS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

ADMINISTRADORA

BANCO DAYCOVAL S.A.

GESTORA

AZ QUEST INFRA LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS